

PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual

Consultoria Contábil, Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Tributária

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2026.

Sr. Prefeito,

Cordiais cumprimentos.

A ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. tem a honra de apresentar a proposta de honorários para a prestação de serviços técnicos especializados em consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e tributária, destinados a atender às necessidades dessa respeitável Prefeitura Municipal.

Com uma trajetória marcada pelo compromisso com a excelência na gestão pública, cultivamos uma cultura institucional que valoriza a criatividade, a assunção de riscos, a melhoria contínua, a liderança e o espírito empreendedor. Estimulamos nossos profissionais a tomarem iniciativas e a promoverem mudanças positivas e sustentáveis na administração pública.

Nosso modelo de atuação é pautado na colaboração estreita com clientes e parceiros, característica que define a prática da ADPM. Junto aos nossos colaboradores e parceiros externos, buscamos construir uma experiência de trabalho e de aprendizado que ultrapasse a simples prestação de serviços, promovendo resultados duradouros e eficazes.

A ADPM reafirma seu compromisso com o desenvolvimento dos municípios mineiros, oferecendo suporte técnico com responsabilidade, ética e foco na melhoria da gestão pública.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

RODRIGO SILVEIRA DINIZ
MACHADO:24707562604

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVEIRA DINIZ
MACHADO:24707562604
Dados: 2026.02.04 12:00:50 -03'00'

Rodrigo Silveira Diniz Machado
Sócio-presidente

À Prefeitura Municipal de Dom Silvério



1. DA HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O *curriculum*, os documentos e as certidões negativas da empresa encontram-se anexo à presente proposta.

Nossa equipe é composta por profissionais altamente qualificados, devidamente habilitados para realizar os trabalhos e experientes em consultoria contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e tributária. Estamos comprometidos em fornecer serviços da mais alta qualidade e soluções personalizadas.

Responsáveis técnicos:

Rodrigo Silveira Diniz Machado, Sócio Presidente da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Pós-graduado em MBA Governança, Risco, Controle e Compliance pela Universidade de São Paulo - USP. Pós-graduado em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC. Pós-graduado em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC. Pós-graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC. Graduado em Ciências Contábeis pela UNA. Especialista com grande experiência em Consultoria Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Tributária junto aos Municípios de Minas Gerais bem como em defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado e União.

Ricardo Chaves de Castro, Sócio da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Newton Paiva. Pós-graduado em Administração Pública Municipal para Gestores Políticos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI. Especialista com grande experiência em Consultoria Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Tributária junto aos Municípios de Minas Gerais bem como em defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado e União.

Rinaldo Roberto da Silva, Sócio da ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Pitágoras. Pós-graduado em Contabilidade Pública e Auditoria pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI. Pós-graduado em MBA em Gestão Pública pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI. Especialista com grande experiência em Consultoria Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Tributária junto aos Municípios de Minas Gerais bem como em defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado e União.

Do Corpo Técnico Especializado:

Adriano Felix

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pelo Centro de Ensino Superior de Santa Luzia. Pós-graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI. Pós-graduando em Direito Público, Constitucional, Administrativo e Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aline Emanuele da Silva Estrela

Contadora / Consultora. Graduada em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário de Belo Horizonte. Pós-graduada em Contabilidade Pública e Auditoria pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI.



Amanda Gonçalves dos Santos

Consultora. Graduada em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário UNA. Pós-graduanda em Direito Público, Constitucional, Administrativo e Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Ana Luiza Carvalho da Silva

Contadora / Consultora. Graduada em Ciências Contábeis pela Faculdade Pitágoras. Pós-graduanda em Contabilidade Pública e Auditoria pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI. Pós-graduanda em Direito Público, Constitucional, Administrativo e Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Braúlio Daniel Santos

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Pitágoras. Pós-graduando em Direito Público, Constitucional, Administrativo e Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Bruno Cassiano Dias

Contador / Administrador / Consultor. Graduado em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Pitágoras. Pós-graduado MBA em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Gerenciamento de Projetos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduado em Gestão Pública e Recursos Humanos pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI. Pós-graduando em Direito Público, Constitucional, Administrativo e Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Elias Garibaldi de Assis Silva

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduado MBA em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Contabilidade Pública e Auditoria pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI.

Evandro Resende Queiroz

Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Pitágoras. Graduado em Sistemas de Informação pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerências de Oliveira.

Flaviane Eustáquia de Souza Bambirra

Consultora. Graduanda em Ciências Contábeis pela Faculdades Integradas Norte do Paraná.

Francisco Alves Ferreira

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Norte do Paraná.

Gláucio Eugênio Cordeiro

Contador / Administrador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela FEAD - Faculdade de Estudos Administrativos. Graduado em Administração pela FEAD - Faculdade de Estudos Administrativos. Pós-graduado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduado MBA em Gestão Pública pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI. Pós-graduado em Contabilidade Pública e Auditoria pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI. Pós-graduando em Administração Pública pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Graziela de Castro Lino

Advogada / Técnica em Contabilidade / Consultora. Graduada em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Técnica em Contabilidade pelo Instituto Municipal de



Educação Técnica de Timóteo. Pós-graduada em Gestão Pública para Resultados pela Faculdade de Políticas Públicas Tancredo Neves. Pós-graduada em "Lato Sensu" e Especialização em Direito Público pela Universidade da FUMEC. Pós-graduanda em Gestão de Contratos e Licitações pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUCMG.

Helber Augusto Ribeiro

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Norte do Paraná. Pós-graduado MBA em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá.

Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira

Advogado. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito Milton Campos. Pós-graduado MBA EAD Governança, Risco, Controle e Compliance pela Universidade de São Paulo - USP. Pós-graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC. Pós-graduado em Direito Público pelo Instituto para o Desenvolvimento Democrático - IDDE / Ius Genitium Conimbrigae / Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal) pela Faculdade de Direito Arnaldo Jansen. Mestrando em Direito pela Universidade Fumec.

Juarez Souza Pereira Neto

Contador / Administrador / Consultor. Graduado em Administração pela Universidade de Salvador. Graduado em Ciências Contábeis pela Faculdade Pitágoras. Pós-graduado em Neurolinguística pela Faculdade Futura. Pós-graduado em Gestão Hospitalar e Gestão de Pessoas pela Faculdade Futura. Pós-graduado em Administração Pública pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Kelly Morelo Bahense da Silva

Contadora / Consultora. Graduada em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduada MBA em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduada em Administração Pública Municipal e Gestores Políticos pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduanda em Gestão de Contratos e Licitações pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Kleeverton Kleryston dos Santos

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Norte do Paraná. Pós-graduado em Gestão Tributária pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI.

Leonardo Trindade Martins

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade FUMEC. Pós-graduado em Direito Tributário pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduado MBA em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá.

Lídia Cristina Duarte

Contadora / Consultora. Graduada em Ciências Contábeis pelas Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais. Pós-graduada em Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Pós-graduada em Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental pela Fundação João Pinheiro. Pós-graduanda em Gestão de Contratos e Licitações pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Lucas Alves da Silva

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Pitágoras. Pós-graduando em Contabilidade Pública pela Universidade Estácio de Sá.

**Luiz Fernando da Silva Vieira**

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Pitágoras. Graduado em Tecnologia - Análise e Desenvolvimento de Sistemas pelo Centro Universitário UNA. Pós-graduado em MBA em Administração Pública pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Gestão Pública e Recursos Humanos pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI. Pós-graduando em Direito Público, Constitucional, Administrativo e Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Nilton Lopes Mareco

Engenheiro Civil / Técnico em Contabilidade / Consultor. Graduado em Engenharia Civil pelo Centro Universitário Newton Paiva. Pós-graduando em Administração Pública pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.

Robson Ribeiro

Analista de Sistemas / Programador. Graduado em Matemática pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira. Mestrado em Administração Pública - Sistema de Informação e Gestão. Área de Concentração: Informática pela Fundação João Pinheiro.

Rodrigo Ribeiro de Carvalho Couto

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Pós-graduado em MBA em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduando em Direito Público, Constitucional, Administrativo e Tributário pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Sara Suelen Melgaço Assis

Contadora / Consultora. Graduada em Ciências Contábeis pela UNA - Faculdade de Ciências Gerencias.

Sérgio Ricardo Gomes da Trindade

Analista de Sistemas / Programador. Graduado em Ciência da Computação pelo Centro Universitário FUMEC. Graduado em Tecnologia de Processamento de Dados pelo Centro Universitário FUMEC.

Vanir Dias Oliveira Filho

Contador / Consultor. Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Norte do Paraná. Pós-graduado MBA em Gestão de Contas Públicas pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Auditoria em Organizações do Setor Público pela Faculdade Venda Nova do Imigrante - FAVENI.

Vinícius Almeida Maciel Ribeiro

Analista de Sistemas / Programador. Graduado em Sistema de Informação pela Faculdade Cenecista de Sete Lagoas. Pós-graduando em Arquitetura de Software e Soluções com IA pela Faculdade XP Educação.

2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação dos serviços técnicos profissionais especializados pela ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. engloba consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, assim especificados:



2.1. Consultoria Contábil

Consultoria à Administração Pública conforme discriminado:

Consultoria Técnica Especializada na Execução Orçamentária

A execução orçamentária consiste no processo de acompanhamento sistemático da aplicação dos recursos públicos conforme o planejamento previsto no ordenamento jurídico nacional. Trata-se de uma etapa essencial da gestão financeira que assegura a correta utilização dos recursos públicos, de modo a garantir o cumprimento das metas fiscais, a legalidade dos gastos e a transparência na administração.

A consultoria técnica especializada nesse campo tem como finalidade apoiar a administração pública na implementação de mecanismos de controle, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da execução do orçamento. Isso é feito por meio da análise de empenhos, liquidações e pagamentos, do monitoramento da execução das despesas e receitas, da verificação da aderência à legislação vigente e do suporte estratégico à tomada de decisões.

Entre os principais objetivos da consultoria destacam-se:

- Assegurar o equilíbrio fiscal e a conformidade legal da execução orçamentária;
- Acompanhar a aplicação dos recursos de acordo com as prioridades e programas definidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- Identificar riscos e desvios de execução em tempo hábil, permitindo ações corretivas imediatas;
- Promover a transparência e a *accountability*, facilitando a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade;
- Apoiar a eficiência administrativa, com foco na obtenção de melhores resultados com os recursos disponíveis.

Assim, a consultoria especializada na execução orçamentária contribui diretamente para a qualidade da gestão pública, o fortalecimento da governança e o atendimento efetivo às necessidades da população.

2.1.01. Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre o sistema de controle interno, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento do sistema de controle interno.

- Envolve a revisão das práticas contábeis, incluindo a conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e outras normas contábeis relevantes.
- O exame do sistema contábil ajuda a assegurar a precisão e integridade dos registros financeiros, o que é fundamental para relatórios precisos.
- Os controles internos são procedimentos e políticas que uma organização estabelece para garantir a precisão, a confiabilidade e a legalidade de suas operações financeiras.
- Os diagnósticos e exames dos controles internos visam identificar falhas ou vulnerabilidades no sistema que possam levar a erros ou fraudes.
- Com base nos resultados dos exames, são fornecidos comentários e recomendações para melhorar os processos contábeis e os controles internos.



- As recomendações podem abordar questões como segregação de funções, documentação de processos, treinamento de funcionários e outros aprimoramentos necessários.
- O objetivo final é fortalecer o sistema de controle interno, tornando-os mais eficazes e resilientes.
- Isso envolve a criação de um ambiente no qual a organização possa prevenir e detectar erros e fraudes de forma proativa.

2.1.02. Emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

- **Regularidade**
Isso diz respeito ao cumprimento das normas e regulamentos que regem a arrecadação de receitas e a realização de despesas públicas. O parecer avaliará se os atos de gestão estão em conformidade com as leis, regulamentos e políticas estabelecidas para a administração financeira do setor público.
- **Legitimidade**
Envolve a verificação se as ações estão em conformidade com os princípios legais e constitucionais que regem a administração pública. Isso inclui a análise se as despesas são apropriadas e justificadas de acordo com os propósitos estabelecidos em leis e orçamentos.
- **Economicidade**
Este aspecto diz respeito à eficiência na gestão dos recursos públicos. O parecer avaliará se os recursos estão sendo utilizados da maneira mais eficiente possível, minimizando o desperdício e garantindo que o valor público seja maximizado.
- **Razoabilidade**
Isso envolve a avaliação da sensatez e equilíbrio das decisões de gestão financeira. Os atos de gestão devem ser razoáveis, considerando os objetivos da política pública, os recursos disponíveis e as necessidades da sociedade.

Esses pareceres ajudam a identificar áreas de melhoria, evitar irregularidades e assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz e em benefício da sociedade. Além disso, eles também podem ser usados como base para tomada de decisões e políticas governamentais mais informadas.

2.1.03. Consultoria técnica especializada no acompanhamento da execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.

- **Acompanhamento da execução orçamentária**
Isso envolve o monitoramento contínuo da execução do orçamento público. É importante garantir que os gastos estejam ocorrendo de acordo com as alocações orçamentárias aprovadas no orçamento anual. Esse acompanhamento é essencial para evitar desvios e garantir que o governo cumpra suas obrigações financeiras.
- **Regularidade das despesas**
A consultoria deve avaliar se as despesas estão sendo realizadas de acordo com os princípios da legalidade e regularidade. Isso implica verificar se os



procedimentos de aquisição e pagamento estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Qualquer irregularidade deve ser identificada e corrigida.

- **Adequação à Lei Orçamentária Anual**
É crucial assegurar que os gastos estejam alinhados com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual. Qualquer despesa que não esteja de acordo com as prioridades estabelecidas na LOA pode ser considerada irregular. Portanto, a consultoria deve garantir que os gastos estejam em conformidade com o planejamento orçamentário.
- **Identificação de desvios orçamentários**
Identificar e relatar quaisquer desvios em relação ao orçamento planejado. Isso inclui tanto despesas em excesso quanto abaixo do orçamento alocado. Os desvios devem ser analisados quanto à sua legalidade e justificativa.
- **Recomendações e correções**
Com base nas descobertas do acompanhamento, a consultoria deve fornecer recomendações para corrigir quaisquer problemas identificados. Isso pode incluir a necessidade de ajustar despesas, revisar procedimentos de aquisição, aprimorar controles internos ou tomar medidas corretivas específicas.
- **Transparência e responsabilidade**
A consultoria desempenha um papel fundamental na promoção da transparência e da responsabilidade na gestão financeira pública.

2.1.04. Consultoria técnica especializada no acompanhamento e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.

- **Execução Orçamentária**
O acompanhamento da execução orçamentária em balancetes mensais envolve a comparação dos gastos e receitas reais com o orçamento planejado para o período. Isso permite identificar desvios e garantir que a organização esteja aplicando os recursos financeiros de acordo com suas alocações orçamentárias.
- **Conciliação Bancária**
A conciliação bancária é um processo fundamental para garantir que os saldos contábeis e bancários estejam corretos. A consultoria deve verificar se não há divergências entre os registros contábeis e as transações bancárias, o que ajuda a prevenir erros e fraudes.
- **Mutação Patrimonial**
A análise das mutações patrimoniais nos balancetes mensais envolve o acompanhamento das variações nos ativos e passivos da organização ao longo do tempo. Isso pode ajudar a identificar tendências, riscos financeiros e fornecer informações valiosas para a tomada de decisões.
- **Receitas e Despesas Extraorçamentárias**
Muitas organizações têm transações financeiras que não fazem parte do orçamento, como empréstimos, doações, investimentos, entre outros. A consultoria deve analisar a execução dessas receitas e despesas



extraorçamentárias para garantir que sejam devidamente registradas e controladas.

➤ **Recomendações e Correções**

Com base na análise dos balancetes, a consultoria deve fornecer recomendações para corrigir quaisquer problemas identificados. Isso pode incluir a necessidade de ajustar registros contábeis, melhorar os procedimentos de reconciliação bancária ou revisar a execução de receitas e despesas extraorçamentárias.

➤ **Transparência e Prestação de Contas**

Relatórios regulares e transparentes sobre a análise dos balancetes são fundamentais para a prestação de contas e a transparência financeira, tanto para a administração como para partes interessadas externas.

2.1.05. Consultoria técnica especializada quanto ao registro e monitoramento das receitas arrecadadas e despesas efetuadas, comparando-as com as estimativas orçamentárias.

➤ **Registro das Receitas Arrecadadas**

Isso envolve o registro preciso de todas as receitas arrecadadas pela organização. Essas receitas podem incluir impostos, taxas, receitas de vendas e outras fontes de financiamento. O registro deve ser feito de acordo com as normas contábeis e regulamentações aplicáveis.

➤ **Registro das Despesas Efetuadas**

É necessário registrar todas as despesas efetuadas pela administração, como gastos com pessoal, fornecedores, despesas operacionais e investimentos. As despesas devem ser classificadas corretamente e documentadas de acordo com os procedimentos contábeis.

➤ **Comparação com as Estimativas Orçamentárias**

A consultoria deve comparar as receitas arrecadadas e as despesas efetuadas com as estimativas orçamentárias estabelecidas no orçamento anual. Essa comparação ajuda a identificar desvios, tanto positivos (superávits) quanto negativos (déficits), em relação ao orçamento planejado.

➤ **Análise de Variações**

A consultoria deve analisar as variações entre as receitas e despesas reais e as estimativas orçamentárias. Isso envolve a identificação das principais causas das variações. Variações positivas podem indicar oportunidades de economia, enquanto variações negativas podem indicar a necessidade de ajustes no planejamento financeiro.

➤ **Relatórios Financeiros e Análise de Desempenho**

A consultoria deve preparar relatórios financeiros regulares que destaquem o desempenho financeiro da organização em relação ao orçamento. Esses relatórios são essenciais para a prestação de contas, a tomada de decisões e a comunicação com partes interessadas internas e externas.

➤ **Identificação de Problemas e Oportunidades**

A consultoria desempenha um papel importante na identificação de problemas financeiros, como desvios orçamentários significativos, e na identificação de oportunidades para otimização dos recursos.



➤ **Recomendações de Ação**

Com base na análise financeira, a consultoria pode fazer recomendações para a administração sobre ações corretivas ou melhorias para alinhar as operações com as metas orçamentárias.

➤ **Conformidade e Transparência**

A consultoria também deve assegurar que todas as operações financeiras estejam em conformidade com as normas contábeis, regulamentações e princípios de transparência.

O objetivo da consultoria técnica especializada é garantir que a organização opere de forma financeiramente responsável, seguindo as metas orçamentárias e identificando oportunidades para melhorar a gestão financeira. Além disso, essa prática ajuda a promover a transparência e a responsabilidade na utilização dos recursos financeiros.

2.1.06. Consultoria técnica especializada quanto ao controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.

➤ **Controle dos Gastos**

A consultoria auxilia na implementação de sistema de controle de gastos que acompanham as despesas em tempo real, garantindo que estejam dentro dos limites orçamentários estabelecidos.

➤ **Aprovação de Despesas**

A consultoria ajuda a estabelecer procedimentos claros para a aprovação de despesas, assegurando que todas as despesas sejam devidamente autorizadas de acordo com os regulamentos e políticas da organização.

➤ **Monitoramento Orçamentário**

É essencial monitorar continuamente o uso do orçamento para garantir que os gastos estejam alinhados com as alocações orçamentárias aprovadas.

➤ **Análise de Desvios Orçamentários**

A consultoria deve analisar desvios orçamentários, identificando e investigando quaisquer gastos que excedam os limites orçamentários ou não estejam em conformidade com os procedimentos estabelecidos.

➤ **Relatórios Financeiros e Comunicação**

A consultoria prepara relatórios financeiros regulares que destacam o desempenho financeiro da organização em relação ao orçamento, permitindo a prestação de contas e a tomada de decisões informadas.

➤ **Revisão de Políticas e Procedimentos**

A consultoria pode ajudar a revisar e aprimorar as políticas e procedimentos de controle de gastos, garantindo que sejam eficazes e estejam em conformidade com as regulamentações e boas práticas.

➤ **Treinamento e Conscientização**

A consultoria pode fornecer treinamento aos servidores da organização sobre os procedimentos de controle de gastos e suas responsabilidades.



- Conformidade Legal e Regulatória
É fundamental garantir que todos os gastos estejam em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis. A consultoria ajuda a garantir que a organização esteja em conformidade com todas as obrigações legais.
- Redução de Desperdícios e Ineficiências
Além de garantir a conformidade, a consultoria pode identificar áreas onde a organização pode reduzir desperdícios e aumentar a eficiência dos gastos.

2.1.07. Consultoria na elaboração e alterações da proposta de Lei do Plano Plurianual, da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta de Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.

Elaboração e alterações do Plano Plurianual (PPA)

- O PPA é um instrumento de planejamento de longo prazo que estabelece as diretrizes, metas e objetivos da administração pública para um período de quatro anos.
- A consultoria deve auxiliar na revisão e adaptação do PPA sempre que houver mudanças nas prioridades do governo ou nas circunstâncias que afetam a execução do plano.
- As alterações do PPA devem ser realizadas em estrita conformidade com os requisitos legais.

Elaboração e alterações da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

- A LDO estabelece as diretrizes e metas do orçamento para o próximo ano, incluindo a definição das prioridades orçamentárias, metas fiscais e critérios para elaboração da LOA.
- A consultoria deve auxiliar na elaboração da LDO e em eventuais modificações, garantindo que ela esteja alinhada com os objetivos de longo prazo estabelecidos no PPA e com os princípios orçamentários.

Elaboração e Alterações da Lei Orçamentária Anual (LOA)

- A LOA é o instrumento que detalha as despesas e receitas do governo para o próximo ano, com base na LDO e no PPA.
- A consultoria deve ajudar na elaboração da LOA, assegurando que os recursos estejam alocados de acordo com as diretrizes da LDO e das metas do PPA.
- Qualquer alteração na LOA deve ser realizada de acordo com procedimentos legais e de forma transparente.

Princípios Orçamentários

- A consultoria deve garantir que os princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro sejam rigorosamente respeitados ao longo de todo o processo orçamentário.
- Isso inclui a necessidade de equilibrar receitas e despesas, divulgar as informações orçamentárias de forma acessível ao público e garantir que o orçamento seja anual e compreensível.



Conformidade com a Constituição e Leis

- É crucial que todos os processos de alterações do PPA, elaboração da LDO e da LOA estejam em estrita conformidade com a Constituição e outras leis aplicáveis.

É fundamental que a execução orçamentária seja realizada de forma diligente e em conformidade com as normas contábeis estabelecidas, garantindo que os recursos sejam utilizados de maneira eficaz e que a organização atinja seus objetivos conforme planejado.

Seu papel é assegurar que o planejamento e o orçamento governamental atendam aos interesses públicos, sejam transparentes e estejam em conformidade com a legislação vigente.

2.1.08. Gestão de Restos a Pagar e Compromissos Financeiros: O controle dos restos a pagar representa uma das maiores preocupações das administrações públicas. A consultoria técnica apoia o ente público na:

- Revisão e validação da legitimidade dos saldos inscritos;
- Elaboração de cronogramas de pagamento alinhados à disponibilidade financeira;
- Análise dos impactos dos restos a pagar na execução orçamentária corrente;
- Estratégias para redução do passivo e prevenção do acúmulo futuro;
- Adequação ao art. 42 da LRF, evitando despesas que excedam a capacidade de pagamento no último ano de mandato, quando for o caso.

Essa abordagem garante responsabilidade fiscal, previsibilidade na gestão de caixa e cumprimento das obrigações legais e contratuais.

2.1.09. Compliance Orçamentário e Financeiro: O compliance na execução orçamentária é o conjunto de práticas voltadas à garantia da legalidade, regularidade e integridade nos atos administrativos. A consultoria oferece suporte na implantação e aprimoramento de mecanismos que promovem:

- Monitoramento de riscos fiscais e de integridade;
- Adesão às normas da contabilidade aplicada ao setor público (MCASP);
- Transparência nos procedimentos de execução da despesa;
- Acompanhamento da legalidade nas despesas;
- Relatórios gerenciais com alertas de desvios e inconformidades.

Essa frente contribui para o fortalecimento da governança fiscal, a prevenção de sanções dos órgãos de controle e o incremento da confiança da sociedade na gestão pública.

Consultoria Técnica Especializada na Execução Financeira

A execução financeira é o processo pelo qual os recursos orçamentários são efetivamente desembolsados, viabilizando a realização de operações, programas, projetos e demais ações da administração pública. Trata-se de uma etapa crítica da gestão pública, na qual se materializa a aplicação dos recursos públicos de acordo com o que foi previamente planejado e aprovado no orçamento.

A consultoria técnica especializada na execução financeira tem como objetivo assegurar que essa utilização dos recursos ocorra com responsabilidade, eficiência e plena conformidade legal, contribuindo para o alcance dos objetivos governamentais com sustentabilidade fiscal.



Esse serviço envolve:

- Gerenciamento e controle dos fluxos de caixa, respeitando os cronogramas de desembolso e evitando desequilíbrios financeiros;
- Acompanhamento da liquidação e pagamento das despesas públicas, assegurando que estas estejam devidamente processadas e amparadas por documentação regular;
- Conferência e validação dos registros contábeis, com base nas normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nos manuais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);
- Verificação da regularidade dos processos de pagamento, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- Identificação de inconformidades e suporte à correção de falhas, promovendo melhorias nos controles internos financeiros;
- Assessoria na análise dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A atuação da consultoria nessa área fortalece a capacidade institucional do ente público, promovendo a regularidade dos desembolsos, a confiabilidade das informações contábeis e financeiras, a credibilidade frente aos órgãos de controle e o cumprimento dos compromissos pactuados com a sociedade.

2.1.10. Consultoria técnica especializada periódica em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.

- Acompanhamento das mudanças na legislação
As leis e normas que regem as finanças públicas estão sujeitas a mudanças regulares. Portanto, é crucial manter-se atualizado sobre essas alterações para garantir o cumprimento adequado das novas disposições legais.
- Evitar penalidades
O não cumprimento das regulamentações financeiras pode resultar em penalidades financeiras significativas. Ajuda a identificar e corrigir potenciais problemas de conformidade antes que se tornem caros para a organização.
- Melhorar a eficiência e a transparência
Identificar oportunidades para melhorar a eficiência na gestão de recursos públicos, reduzindo o desperdício e a burocracia desnecessária. Isso pode resultar em economias substanciais.
- Gestão de riscos
Identificar e mitigar riscos financeiros, o que é essencial para a sustentabilidade das finanças públicas. Isso inclui a prevenção de fraudes e a má gestão dos recursos.
- Prestação de contas
As finanças públicas exigem alto grau de transparência e prestação de contas. A consultoria pode auxiliar na criação de relatórios financeiros claros e precisos.



que demonstrem como os recursos públicos estão sendo utilizados.

- Adoção de melhores práticas
Compartilhar conhecimentos sobre as melhores práticas em finanças públicas, ajudando a aprimorar a gestão financeira e a alocação de recursos de maneira mais eficaz.

A consultoria periódica desempenha um papel crucial na manutenção da conformidade com as leis e normas relacionadas às finanças públicas, bem como na promoção de uma gestão financeira eficiente e transparente. Ela permite que as organizações governamentais se adaptem às mudanças regulatórias e otimizem seus processos para atender aos interesses do público de forma responsável e eficaz.

2.1.11. Consultoria técnica especializada na elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto à concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

A elaboração do impacto orçamentário-financeiro é uma etapa fundamental para qualquer iniciativa que envolva concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa. A consultoria especializada nesse processo pode ajudar a garantir que as decisões sejam tomadas de forma adequada, com pleno entendimento das implicações financeiras.

- Análise detalhada
É realizar uma análise detalhada do programa, incentivo ou ação proposta. Isso inclui a compreensão dos objetivos, público-alvo e impacto potencial no orçamento e na receita.
- Projeção de custos
Refere-se a projetar os custos associados à iniciativa, levando em consideração não apenas os custos diretos, mas também os custos indiretos e os efeitos a longo prazo.
- Receita esperada
Além dos custos, deve avaliar o impacto na receita. Isso pode incluir a estimativa de redução na arrecadação de impostos ou outras fontes de receita devido a incentivos fiscais.
- Enquadramento legal
Garantir que a iniciativa esteja em conformidade com a legislação vigente. Isso envolve a revisão das leis e regulamentos que regem o uso de incentivos fiscais e o aumento de despesas governamentais.
- Análise de alternativas
Ajudar a identificar e avaliar diferentes alternativas para alcançar os objetivos desejados, considerando seu impacto financeiro. Isso pode incluir opções de financiamento e estratégias de mitigação de riscos.
- Elaboração de relatórios
Preparar relatórios claros e abrangentes que descrevam o impacto orçamentário-financeiro da iniciativa. Esses relatórios são essenciais para embasar as decisões e comunicar os resultados aos órgãos decisórios e ao público.

A consultoria na elaboração do impacto orçamentário e financeiro é benéfica, uma vez que ela pode trazer conhecimento técnico e experiência necessários para a elaboração de um impacto preciso e completo. Isso ajuda a garantir que as decisões tomadas pelo governo ou pela entidade sejam transparentes, bem fundamentadas e em conformidade com as diretrizes orçamentárias e fiscais.

2.1.12. Consultoria técnica especializada nos aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária, bem como na gestão da arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município é fundamental para garantir a eficiência na administração das finanças públicas municipais e o cumprimento das obrigações legais.

É um investimento importante para garantir que as finanças municipais sejam bem administradas, cumpram a legislação e atendam às necessidades da comunidade. A expertise de consultores especializados pode ajudar a maximizar a arrecadação tributária, proporcionando recursos necessários para serviços públicos e investimentos no município.

- **Análise de Projetos de Lei e Regulamentos**
Analisar projetos de lei e regulamentos propostos na área tributária para garantir que eles estejam alinhados com a legislação vigente, sejam tecnicamente viáveis e atendam aos objetivos da administração municipal.
- **Impacto Financeiro**
Avaliar o impacto financeiro dos projetos de lei e regulamentos propostos, considerando as receitas e despesas relacionadas aos tributos afetados. Isso ajuda a prever como as mudanças afetarão o orçamento municipal.
- **Conformidade Legal**
É fundamental que os projetos de lei e regulamentos estejam em conformidade com a legislação tributária federal e estadual, além de respeitar a Constituição. Consultores devem assegurar que os textos estejam em conformidade com essas regulamentações.
- **Estruturação Tributária**
Auxiliar na estruturação da política tributária municipal, sugerindo alterações e ajustes que podem melhorar a eficiência da arrecadação sem prejudicar os contribuintes ou o ambiente de negócios local.
- **Treinamento e Capacitação**
Treinamento para a equipe responsável pela arrecadação dos tributos, atualizando-os sobre as mudanças na legislação e promovendo boas práticas contábeis e fiscais.
- **Otimização da Arrecadação**
Identificar áreas de melhoria na gestão da arrecadação, como a implementação de sistemas de automação, aprimoramento de processos de cobrança e redução da evasão fiscal.
- **Acompanhamento Contínuo**
Acompanhamento contínuo para garantir que os objetivos estabelecidos sejam alcançados e que a administração tributária municipal esteja em conformidade com as melhores práticas.



2.1.13. Consultoria técnica especializada e orientação no cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal, garantindo que as despesas estejam em conformidade com os limites sendo essencial para manter a saúde financeira de órgãos públicos e evitar penalidades legais.

- **Avaliação da situação atual**
É importante analisar a situação atual da folha de pagamento e despesas de pessoal para determinar se a organização já está em conformidade com os limites legais ou se está em risco de ultrapassá-los.
- **Identificação de custos de pessoal**
Ajudar a identificar todos os elementos de despesa relacionados a pessoal, incluindo salários, benefícios, encargos sociais, contratações temporárias, terceirizações, entre outros.
- **Recomendações para conformidade**
Com base na análise, os consultores devem oferecer recomendações específicas para garantir a conformidade com os limites legais. Isso pode incluir redução de gastos, revisão de contratos, restrição de novas contratações e outras ações corretivas.

2.1.14. Consultoria Técnica Especializada e Orientação no Cumprimento dos Limites Legais da Saúde e Recursos Vinculados do Fundo Nacional de Saúde – FNS. A adequada gestão dos recursos destinados à saúde pública é uma exigência legal e um imperativo social. A Constituição Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 29/2000 e da Emenda Constitucional nº 86/2015, estabelece limites mínimos obrigatórios de aplicação de receitas em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), sendo responsabilidade dos entes da federação zelar pelo seu cumprimento.

Nesse contexto, a consultoria técnica especializada tem como finalidade assegurar a correta aplicação dos recursos da saúde, com destaque para os valores repassados por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), bem como o monitoramento dos limites constitucionais e legais exigidos.

As principais ações da consultoria incluem:

- Orientação e monitoramento do cumprimento do limite mínimo de 15% das receitas de impostos e transferências, conforme previsto no art. 198, §2º, inciso III, da Constituição Federal;
- Acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos do FNS, garantindo sua aplicação em conformidade com a finalidade vinculada;
- Classificação contábil adequada das despesas em ações e serviços públicos de saúde, conforme normas da STN e instruções do Ministério da Saúde;
- Análise da estruturação dos fundos municipais de saúde, verificando a correta movimentação financeira e escrituração;
- Suporte à correta alimentação dos sistemas oficiais, como o SIOPS (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde), prevenindo inconsistências e passivos junto aos órgãos de controle;
- Assessoria na prestação de contas de convênios, transferências voluntárias e programas cofinanciados, com foco na legalidade, regularidade e transparência.

A atuação consultiva garante ao município conformidade legal, segurança jurídica e eficiência na aplicação dos recursos públicos da saúde, promovendo uma gestão responsável, transparente e voltada ao atendimento efetivo das demandas da população.



2.1.15. Consultoria Técnica Especializada e Orientação no Cumprimento dos Limites Legais da Educação e do FUNDEB. A educação é um dos pilares do desenvolvimento humano, econômico e social, e a sua promoção exige uma gestão pública eficiente, transparente e comprometida com os princípios constitucionais. Nesse cenário, o correto cumprimento dos limites legais de investimento em educação - especialmente aqueles relacionados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) - é essencial para garantir uma política educacional sólida e equitativa.

A Constituição Federal, nos termos dos artigos 212 e 212-A, determina a aplicação mínima de 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), além de instituir o novo modelo permanente do FUNDEB, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020. Essa legislação estabelece critérios rigorosos para a aplicação dos recursos, a valorização dos profissionais da educação e a transparência nos repasses.

A consultoria técnica especializada oferece suporte técnico-contábil, jurídico e estratégico às administrações públicas com foco no cumprimento dessas exigências legais e na eficiência da gestão dos recursos educacionais.

As principais frentes de atuação incluem:

- Acompanhamento do cumprimento do limite constitucional mínimo de 25% em MDE, com análise da classificação das despesas e correções de eventuais inconsistências;
- Gestão técnica do FUNDEB, garantindo a aplicação correta dos recursos nas ações permitidas por lei, conforme o art. 70 da LDB (Lei nº 9.394/1996) e os critérios estabelecidos na Lei nº 14.113/2020;
- Monitoramento da aplicação mínima de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme o art. 212-A, § 2º, da Constituição;
- Orientação na correta contabilização dos recursos, com base nas diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Tribunal de Contas e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Auxílio na alimentação e validação dos dados no SIOPE (Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação);
- Análise e adequação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Educação;
- Elaboração de relatórios gerenciais e de conformidade, subsidiando a prestação de contas aos órgãos de controle e ao Ministério da Educação.

Com essa atuação especializada, o município fortalece a governança educacional, assegura o cumprimento das exigências legais e contribui para a oferta de uma educação pública de qualidade, voltada ao desenvolvimento integral de seus cidadãos.

2.1.16. Consultoria técnica especializada no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a emissão de parecer técnico contábil quanto à regularidade dos balanços.

A consultoria é essencial para garantir que uma entidade pública cumpra todas as obrigações legais e produza informações financeiras precisas e confiáveis contribuindo para uma gestão financeira eficaz.



- **Balanços e demonstrativos**
Apoio na elaboração dos balanços e demonstrativos financeiros, incluindo o Balanço Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Variações Patrimoniais, entre outros, em conformidade com a legislação aplicável.
- **Avaliação de conformidade**
Realizar uma avaliação minuciosa para garantir que os balanços e demonstrativos estejam em conformidade com os requisitos legais, incluindo a aplicação de práticas contábeis adequadas.
- **Parecer técnico contábil**
Elaboração dos balanços e demonstrativos, os consultores devem emitir um parecer técnico contábil atestando a regularidade e a conformidade dos documentos financeiros com as normas legais.
- **Identificação de deficiências e correções**
Identificadas deficiências nos registros contábeis ou nos procedimentos, os consultores devem recomendar ações corretivas para garantir a precisão e a legalidade das informações financeiras.

2.1.17. Consultoria técnica especializada quanto as conformidades e as regras do e-Social para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores. O e-Social é um sistema complexo de envio de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e sua conformidade é fundamental para evitar sanções e garantir o cumprimento das obrigações.

A legislação e os procedimentos relacionados ao e-Social vem sofrendo alterações ao longo do tempo, portanto, é fundamental manter-se atualizado com as informações fornecidas pelo próprio sistema e pelos órgãos competentes.

- **Conhecimento da Legislação Atualizada**
Manter atualização com a legislação relacionada ao e-Social, incluindo as frequentes alterações e atualizações. Isso inclui a compreensão das regras específicas para cada tipo de informação, prazos de entrega e requisitos técnicos.
- **Avaliação de Processos Internos**
Análise detalhada dos processos internos da organização para garantir que todas as informações exigidas pelo e-Social sejam devidamente coletadas, registradas e enviadas.
- **Revisão de Documentação**
Revisar a documentação utilizada para comprovar as informações enviadas ao e-Social, como folhas de pagamento, contratos de trabalho, registros de horas trabalhadas, entre outros.
- **Mapeamento de Eventos e Informações**
Identificar quais eventos e informações devem ser enviados ao e-Social, garantindo que nada seja omitido e que nenhum dado seja enviado incorretamente.

- **Treinamento de Pessoal**
Fornecer treinamento para a equipe interna envolvida na geração e no envio das informações ao e-Social. Isso inclui a capacitação de profissionais de recursos humanos, departamento contábil e fiscal.
- **Validação de Dados**
Implementar sistemas de validação de dados para garantir que as informações enviadas ao e-Social estejam corretas e em conformidade com as regras.
- **Acompanhamento de Prazos**
Garantir que a organização esteja ciente dos prazos de entrega das informações ao e-Social e que haja um sistema eficaz de acompanhamento para evitar atrasos.
- **Acompanhamento de Mudanças**
Continuar acompanhando as mudanças na legislação e nas regras do eSocial, adaptando os processos internos conforme necessário.

2.1.18. Consultoria técnica especializada quanto às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais) é crucial para as empresas garantirem que estejam em conformidade com as obrigações fiscais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores. O EFD-Reinf é uma obrigação acessória no Brasil que requer o envio de informações relacionadas a retenções de impostos e contribuições, entre outros dados fiscais.

A consultoria em conformidade com o EFD-Reinf é vital para garantir que as empresas cumpram suas obrigações fiscais de acordo com a legislação vigente no Brasil. Isso ajuda a evitar multas e problemas com órgãos fiscalizadores, contribuindo para a conformidade fiscal.

- **Conhecimento da Legislação Vigente**
Os consultores devem estar atualizados com a legislação e as regras do EFD-Reinf, incluindo qualquer mudança ou atualização nas obrigações e nos prazos.
- **Avaliação dos Processos Internos**
A consultoria deve envolver uma análise detalhada dos processos internos da organização para garantir que todas as informações exigidas pelo EFD-Reinf sejam devidamente coletadas, registradas e enviadas.
- **Mapeamento de Eventos e Informações**
Identificar quais eventos e informações devem ser enviados ao EFD-Reinf, garantindo que nada seja omitido e que nenhum dado seja enviado incorretamente.
- **Treinamento da Equipe**
Fornecer treinamento para a equipe interna envolvida na geração e no envio das informações ao EFD-Reinf. Isso inclui a capacitação de profissionais de recursos humanos, departamento contábil e fiscal.
- **Acompanhamento de Prazos**
Manter um registro dos prazos de entrega das informações ao EFD-Reinf e implementar um sistema eficaz de acompanhamento para evitar atrasos.



2.1.19. Consultoria técnica especializada em conformidade com as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012.

- **Conhecimento da Instrução Normativa**
Informar sobre as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012, incluindo as regras de retenção, alíquotas, obrigações acessórias e prazos.
- **Avaliação dos Processos Internos**
Envolve uma análise detalhada dos processos internos da organização relacionados a pagamentos a pessoas jurídicas e retenção de Imposto de renda na fonte.
- **Revisão de Contratos e Documentação**
Revisar contratos e documentação relacionados a fornecimento de bens e prestação de serviços para garantir que todas as regras de retenção sejam devidamente aplicadas.
- **Parecer Técnico**
Identificar quais pagamentos estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda e calcular as alíquotas apropriadas de acordo com as regras da Instrução Normativa.
- **Treinamento da Equipe**
Fornecer treinamento para a equipe interna responsável por efetuar as retenções de Imposto de Renda, garantindo que estejam cientes das obrigações e dos procedimentos.
- **Acompanhamento de Mudanças**
Continuar acompanhando as mudanças na legislação e nas regras relacionadas à retenção de Imposto de Renda e atualizar os processos internos conforme necessário.

Implantação do Governo Digital e Eficiência Pública

2.1.20. Consultoria técnica especializada na otimização de processos e implementação de tecnologia. A busca por maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação de serviços públicos exige, cada vez mais, a modernização da gestão pública por meio da otimização de processos e da adoção de soluções tecnológicas integradas. Essa abordagem visa não apenas aprimorar a execução das atividades administrativas, mas também atender melhor às demandas da população e aos requisitos legais e institucionais.

A consultoria técnica especializada atua como agente facilitador da transformação organizacional, contribuindo para o redesenho de fluxos operacionais e para a implantação de ferramentas tecnológicas que promovam:

- Padronização e simplificação de rotinas administrativas, reduzindo retrabalho, gargalos e tempo de resposta;
- Automação de processos e documentos, eliminando procedimentos manuais e aumentando a segurança da informação;
- Automação de tarefas repetitivas, com uso de sistemas de gestão integrados



- (ERP público, contabilidade, tributação, saúde, educação, etc.);
- Acompanhamento em tempo real da execução orçamentária e financeira, com dashboards gerenciais e relatórios personalizados;
 - Capacitação de servidores públicos para uso eficiente das novas tecnologias e para a adaptação a novos fluxos operacionais;
 - Adoção de boas práticas em governança digital, transparência ativa e melhoria da comunicação institucional com o cidadão.

A necessidade de incrementar e modernizar os serviços públicos pode surgir da evolução constante da legislação, das exigências dos órgãos de controle, da incorporação de normas de compliance, ou ainda do objetivo estratégico de melhorar a experiência do cidadão e fortalecer a confiança na administração pública.

Com essa frente de atuação, a consultoria promove a eficiência operacional, o aumento da produtividade e a inovação institucional, preparando o município para os desafios da gestão contemporânea e para uma atuação cada vez mais orientada a resultados.

2.1.21. Consultoria técnica especializada com vistas a assessorar a Administração Pública na concepção, estruturação, planejamento e implementação do Programa "Governo Digital - Papel Zero", com o objetivo de promover a modernização administrativa, por meio da digitalização de documentos e processos, eliminação gradual do uso de papel nas atividades internas e nos serviços prestados ao cidadão.

Essa transformação contribui para a sustentabilidade ambiental, eficiência operacional e transparência dos processos administrativos, alinhando-se as diretrizes das ações administrativas analógicas vigentes à transformação digital proposta no "Programa Governo Digital – Papel Zero".

A consultoria será desenvolvida com o propósito de oferecer suporte intelectual e técnico qualificado à Administração, por meio da elaboração de diagnósticos, recomendações técnicas, orientações estratégicas, capacitação de equipes e avaliação contínua da adoção de soluções digitais, em alinhamento às diretrizes da transformação digital visando atingir as seguintes metas.

- Reduzir drasticamente o uso de papel nos processos administrativos.
- Implantar fluxos de trabalho digitais e eletrônicos.
- Integrar ferramentas de assinatura digital e protocolo eletrônico.
- Garantir conformidade com a Lei 13709/2018 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e legislações vigentes.
- Estimular a cultura da inovação e do processo digital entre os servidores públicos.

Metodologia e Etapas da Consultoria

A execução dos serviços de consultoria se dará por meio das seguintes etapas:

Etapas 1: Diagnóstico Situacional e Planejamento Estratégico

- Mapeamento e análise dos processos administrativos com maior consumo de papel.
- Avaliação da infraestrutura tecnológica e conectividade dos ambientes operacionais.
- Definição de metas, indicadores e cronograma de implementação.



Etapa 2: Desenvolvimento da Proposta de Solução Técnica

Indicação dos requisitos funcionais para uso de certificação digital e gestão documental.

- Elaboração do plano de transição, com enfoque técnico-operacional.
- Modelagem e padronização de documentos e fluxos em ambiente eletrônico.
- Indicação dos requisitos funcionais para adoção e uso de certificação digital e gestão documental.

Etapa 3: Implantação Piloto

- Seleção de departamentos-piloto (Ex: Recursos Humanos, Compras, Gabinete).
- Treinamento dos servidores para o uso das novas ferramentas digitais.
- Simulação e testes dos fluxos digitais.
- Monitoramento dos resultados e ajustes.
- Acompanhamento técnico das simulações e validações dos fluxos digitais.

Etapa 4: Expansão e Consolidação

- Ampliação gradual para todas as secretarias e órgãos municipais.
- Apoio técnico na institucionalização de normas e decretos de regulamentação interna.
- Apoio técnico na elaboração de estratégias de comunicação institucional interna e externa do programa com os cidadãos.

Produtos Entregues

- Relatórios de diagnósticos técnicos situacional.
- Plano estratégico de ação para implementação de processos e transição digital.
- Capacitações presenciais e/ou remotas com material de apoio.
- Relatórios técnicos de acompanhamento e avaliação.
- Manual de boas práticas e governança de documentos digitais.

Nosso compromisso é com a excelência, inovação, qualidade técnica e responsabilidade no apoio à transformação digital da administração pública municipal, cuja transição para um modelo "Papel Zero" representa não apenas economia, mas sobretudo eficiência, transparência e sustentabilidade, contribuindo efetivamente para a construção de uma gestão moderna, eficiente, sustentável e digitalmente integrada.

2.1.22. Consultoria Técnica Especializada para Solução Digital Integrada às regras da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI). A Lei de Acesso à Informação consolidou no ordenamento jurídico brasileiro o direito fundamental à informação pública, estabelecendo diretrizes para a transparência ativa (divulgação espontânea de dados pelos órgãos públicos) e a transparência passiva (respostas a pedidos formais de informação).

A adequada implementação dessa legislação exige dos entes públicos uma estrutura funcional moderna, com ferramentas tecnológicas apropriadas, fluxos bem definidos, rastreabilidade e responsabilidade institucional digital integrada para recepção, gestão, tramitação e resposta das solicitações recebidas via LAI.

A consultoria será desenvolvida com o propósito de oferecer suporte intelectual e técnico qualificado à Administração, por meio da elaboração de diagnósticos, recomendações técnicas,



orientações estratégicas, capacitação de equipes e avaliação contínua da adoção de soluções digitais, em alinhamento às diretrizes da Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI) para a execução das seguintes ações:

- Implementar processos de tramitação de pedidos de informação, com controle de prazos e registros digitais auditáveis;
- Estruturar fluxos internos para resposta das solicitações, com definição de responsáveis por áreas temáticas, aprovações automatizadas e registro das ações realizadas;
- Garantir o cumprimento dos prazos legais, conforme os arts. 11 a 15 da Lei 12.527/2011, com alertas, relatórios de acompanhamento e registros históricos;
- Estabelecer padrões de transparência ativa, com disponibilização contínua de dados em ambiente digital acessível ao cidadão;
- Eliminar trâmites físicos, substituindo processos em papel por fluxos digitais formais, seguros e auditáveis;
- Oferecer capacitação técnica aos servidores, visando a operação eficiente do sistema e a adequada interpretação da legislação;
- Assegurar conformidade legal, sigilo de informações protegidas, preservação da identidade dos solicitantes e rastreabilidade das ações.

Justificativa Técnica

A modernização administrativa da gestão pública exige a superação de modelos analógicos, caracterizados por documentos impressos, despachos físicos e processos manuais. Tais práticas acarretam atrasos, aumento de custos operacionais, dificuldade de controle e comprometimento da transparência.

A implantação de soluções digitais integradas contribui diretamente para:

- Agilidade no atendimento ao cidadão;
- Segurança e integridade dos dados;
- Redução de custos com papel, arquivamento e logística interna;
- Efetivação do princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Ao promover uma cultura institucional orientada pela transparência, tecnologia e governança da informação, esta consultoria viabiliza a conformidade plena com a LAI e fortalece a confiança da sociedade na gestão pública.

Consultoria Técnica Especializada na Execução Tributária

2.1.23. A consultoria técnica tributária é desenhada para otimizar a gestão fiscal do município, garantindo conformidade legal, maximizando a arrecadação e promovendo a eficiência administrativa. Com base em vasta experiência e profundo conhecimento da legislação tributária e pública. Para execução desta consultoria serão disponibilizados os seguintes serviços técnicos especializados:



Diagnóstico Técnico e Auditoria Fiscal Municipal

- **Objetivo:** Realizar uma análise aprofundada da atual estrutura tributária do município, identificando pontos de otimização, riscos fiscais e oportunidades de melhoria na arrecadação.
- **Abrangência:** Abrange a revisão de processos de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos municipais (IPTU, ISS, ITBI, Taxas), avaliação da Dívida Ativa, análise de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e normativos do Tribunal de Contas.
- **Benefícios:** Proporciona uma visão clara da saúde fiscal do município, indicando gargalos operacionais e potenciais perdas de receita, além de sugerir ações corretivas e preventivas.

Revisão e Otimização da Legislação Tributária Municipal

- **Objetivo:** Analisar a legislação tributária vigente (Código Tributário Municipal, Leis de ISS, IPTU, etc.) para identificar desatualizações, inconsistências e oportunidades de aperfeiçoamento.
- **Abrangência:** Proposição de alterações legislativas que visem à adequação às normas federais (Reforma Tributária - IBS/CBS), à modernização das bases de cálculo, à simplificação de procedimentos e à ampliação da base de arrecadação de forma justa e legal.
- **Benefícios:** Garante a conformidade legal, minimiza litígios fiscais, estimula o desenvolvimento econômico local através de uma tributação mais eficiente e maximiza o potencial arrecadatário.

Gestão e Recuperação da Dívida Ativa Municipal

- **Objetivo:** Implementar estratégias e procedimentos para a efetiva gestão e recuperação de créditos inscritos em Dívida Ativa.
- **Abrangência:** Análise do estoque da Dívida Ativa, qualificação dos créditos, implantação de ferramentas de monitoramento e cobrança (administrativa e judicial), incluindo a gestão dos débitos do Simples Nacional de competência municipal (INSCOBRA) e a orientação sobre programas de recuperação fiscal (REFIS/PRD).
- **Benefícios:** Reduz a inadimplência, aumenta a arrecadação de forma significativa, melhora os indicadores de desempenho fiscal e fortalece a saúde financeira do município.

Consultoria em ISSQN e Tributos sobre Serviços

- **Objetivo:** Oferecer suporte especializado na interpretação e aplicação da legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com foco nas particularidades da administração municipal.
- **Abrangência:** Análise de retenções na fonte, local de incidência, base de cálculo, alíquotas aplicáveis e regimes especiais de tributação. Suporte na



fiscalização, autuação e na resolução de dúvidas operacionais e jurídicas para o ISS próprio e retido.

- Benefícios: Assegura a correta arrecadação do principal imposto municipal, minimiza riscos de questionamentos de contribuintes e otimiza a fiscalização.

Consultoria em IPTU e ITBI

- Objetivo: Aprimorar a gestão dos tributos imobiliários, garantindo a justa e eficiente tributação da propriedade e da transmissão de bens imóveis.
- Abrangência: Revisão da Planta Genérica de Valores (PGV), análise de cadastros imobiliários, orientação sobre isenções e imunidades, e suporte na aplicação das normas do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), incluindo avaliação de ITBI por estimativa.
- Benefícios: Atualiza as bases de cálculo, promove a justiça fiscal e incrementa a arrecadação de forma sustentável.

Orientação e Treinamento para Equipes Fiscais e Tributárias

- Objetivo: Capacitar as equipes municipais responsáveis pela administração tributária, atualizando-as sobre as melhores práticas e as mudanças na legislação.
- Abrangência: Realização de treinamentos personalizados em temas como fiscalização, lançamento tributário, cobrança de dívida ativa, atendimento ao contribuinte, novas tecnologias fiscais e implicações da Reforma Tributária.
- Benefícios: Aumenta a eficiência e a produtividade das equipes, reduz erros, melhora a qualidade do serviço prestado e prepara o corpo técnico para os desafios do novo cenário tributário.

Adequação Municipal à Reforma Tributária (IBS/CBS)

- Objetivo: Preparar o município para as profundas mudanças trazidas pela Reforma Tributária, com a transição para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS).
- Abrangência: Análise dos impactos da reforma na arrecadação municipal, orientação sobre a adequação legislativa, planejamento da transição de sistemas e processos, e treinamento para as equipes sobre as novas regras de fiscalização e partilha.
- Benefícios: Garante que o município esteja preparado para o novo regime, minimizando perdas e aproveitando as oportunidades, além de assegurar a correta alocação dos recursos oriundos do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais (FCBF) e do Fundo de Desenvolvimento Regional (FDR).

Consultoria técnica e Suporte em Processos Administrativos e Judiciais Tributários

- Objetivo: Oferecer suporte técnico-jurídico em defesas e recursos relacionados a processos administrativos e judiciais de natureza tributária.



- Abrangência: Análise de autos de infração, recursos administrativos, subsídios para a Procuradoria Municipal em ações de execução fiscal ou defesas em mandados de segurança impetrados por contribuintes.
- Benefícios: Fortalece a posição do município em litígios, reduz passivos e otimiza a recuperação de créditos contestados.

Consultoria Técnica Especializada no Ranking SICONFI

2.1.24. A Consultoria Técnico Contábil no âmbito do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi será realizada com o objetivo de analisar, diagnosticar e orientar tecnicamente as ações necessárias à melhoria da qualidade da informação contábil e fiscal enviada ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, com impacto direto no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal.

Objetivo Geral: Aprimorar a qualidade e consistência das informações contábeis e fiscais do ente federativo, com foco no aumento do índice de acertos nas verificações realizadas pela STN, promovendo maior conformidade, transparência e confiabilidade das demonstrações públicas.

Objetivos Específicos:

- Identificar falhas, omissões e inconsistências nos demonstrativos enviados ao Siconfi;
- Realizar confrontos entre DCA, RREO, RGF e MSC, à luz das verificações da STN;
- Validar a aplicação das regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF;
- Apresentar recomendações técnicas para correções, ajustes e melhorias;
- Acompanhar a efetivação de melhorias visando o aumento do percentual de acertos no Ranking Siconfi.

Justificativa: O Ranking Siconfi constitui-se em importante instrumento de avaliação nacional da governança contábil dos entes federativos, sendo utilizado por órgãos de controle, instituições financeiras e a sociedade em geral. A melhoria da classificação do ente no ranking fortalece sua imagem institucional e demonstra compromisso com a transparência e responsabilidade na gestão fiscal.

Metodologia de Trabalho: A consultoria será realizada em etapas técnicas conforme segue:

Levantamento e Diagnóstico:

- Coleta e análise dos demonstrativos enviados ao Siconfi nos últimos exercícios;
- Identificação dos principais erros apontados nas verificações.

Análise Técnica:

- Cruzamento de informações contábeis e fiscais (DCA, RREO, RGF, MSC);
- Aplicação das verificações conforme lógica da STN;
- Mapeamento das inconformidades com base no MCASP e MDF.



Relatórios Técnicos e Recomendações:

- Elaboração de parecer técnico detalhado por grupo de verificações;
- Definição de plano de ação com medidas corretivas.

Acompanhamento:

- Suporte à equipe contábil do ente federativo na implementação das melhorias;
- Monitoramento da evolução dos resultados no ranking.

Produtos Entregues:

- Relatório de diagnóstico com análise das verificações Siconfi;
- Parecer técnico com recomendações por demonstrativo;
- Plano de ação técnico-operacional;
- Relatórios de acompanhamento e suporte.

Consultoria Técnica Especializada na Implementação do SIAFIC

2.1.25. A Consultoria Técnico Contábil no âmbito da Lei 10.540/2020 será realizada com o objetivo de analisar, diagnosticar e orientar tecnicamente as ações necessárias à melhoria da qualidade da informação contábil e fiscal da Administração Pública enviada ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, cuja observância é obrigatória pelos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

A definição legal do SIAFIC está prevista no artigo 2º da referida lei, *verbis*:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC) o sistema estruturado em uma única base de dados, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo do respectivo ente da Federação, que obrigatoriamente deve ser utilizado por todos os Poderes e órgãos do ente, inclusive pelos fundos, autarquias e fundações.

A finalidade do SIAFIC é assegurar padronização, integridade, transparência e confiabilidade das informações contábeis, orçamentárias e financeiras da administração pública. Ele deve respeitar os padrões estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), particularmente o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e as diretrizes da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).

Objetivo: Implantar e/ou adequar o SIAFIC no município conforme os requisitos da Lei nº 10.540/2020, assegurando a conformidade legal, a padronização contábil e o fortalecimento da transparência na gestão pública.

Diagnóstico Inicial:

- Levantamento da situação atual dos sistemas contábeis, orçamentários e financeiros;
- Verificação da conformidade com a estrutura mínima exigida pela STN;
- Avaliação da interoperabilidade entre os sistemas usados por poderes.



Planejamento da Implantação:

- Elaboração de um plano de ação com cronograma, metas e responsáveis;
- Definição da arquitetura técnica do sistema único;
- Revisão e padronização de rotinas e procedimentos internos.

Adequação Tecnológica:

- Adoção ou adaptação de sistema que atenda aos requisitos do SIAFIC (pode incluir migração para novo software);
- Garantia de base de dados única e centralizada;
- Integração entre os órgãos da administração direta e indireta.

Padronização Contábil:

- Aplicação do PCASP;
- Implementação dos procedimentos da MCASP;
- Revisão e reclassificação de lançamentos contábeis conforme exigências legais.

Capacitação Técnica:

- Treinamento de servidores, operadores dos sistemas e gestores públicos;
- Criação de manuais e rotinas operacionais.

Acompanhamento e Suporte:

- Suporte técnico durante e após a implantação;
- Monitoramento de indicadores de conformidade;
- Elaboração de relatórios mensais de progresso.

Resultados Esperados:

- Conformidade com a Lei 10.540/2020;
- Transparência e controle das contas públicas aprimorados;
- Redução de riscos de sanções por descumprimento de normas legais;
- Modernização da gestão contábil e financeira do município.

Prazo Estimado

O projeto será executado em etapas mensais ao longo do exercício de 2026, variando conforme a complexidade da estrutura administrativa e dos sistemas utilizados pelo município.

Plano de Trabalho – Consultoria Contábil, Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Tributária

2.1.26. Os serviços de consultoria técnica especializada serão executados prioritariamente de forma remota, com uso de plataformas digitais seguras e canais oficiais de comunicação. Sempre que necessário, e mediante solicitação expressa da administração municipal, serão realizadas visitas técnicas presenciais, com o objetivo de assegurar o alinhamento com as diretrizes locais, acompanhar a implementação de soluções e oferecer suporte direto à equipe gestora.



As atividades seguirão um cronograma previamente acordado com a municipalidade, contendo marcos de entregas, sessões de alinhamento e avaliações periódicas de desempenho e impacto.

Objetivo Geral: O presente plano de trabalho tem por finalidade oferecer suporte técnico especializado à administração pública municipal, abrangendo as áreas contábil, orçamentária, financeira e tributária, com foco na conformidade legal, na mitigação de riscos e no fortalecimento institucional.

A atuação visa assegurar o alinhamento com normas legais e regulamentares, bem como o aprimoramento contínuo dos procedimentos da entidade contratante.

Metodologia de Atuação: A consultoria será prestada por meio de atividades remotas e/ou presenciais, conforme demanda e cronograma pactuado, com adoção dos seguintes procedimentos estruturantes:

Avaliação de Riscos e Vulnerabilidades: Será realizado exame analítico e amostral da documentação e dos procedimentos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial. Esta análise visa identificar falhas, inconsistências, desvios de normativos legais, e pontos críticos que possam comprometer a governança fiscal. Os achados serão sistematizados em relatórios com recomendações técnicas à equipe gestora.

Mapeamento Normativo: Levantamento e sistematização das legislações, regulamentos, portarias e normas técnicas aplicáveis às áreas de atuação, com especial atenção à:

- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);
- Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);
- Instruções dos Tribunais de Contas;
- Regulamentos federais, estaduais e municipais pertinentes.

Revisão de Políticas e Procedimentos: Análise crítica das políticas internas e dos fluxos operacionais que envolvem:

- Registro contábil;
- Execução orçamentária e financeira;
- Emissão de relatórios fiscais;
- Prestação de contas e adimplemento de obrigações legais.

Serão propostas melhorias com base em boas práticas, eficiência processual e aderência à legislação vigente.

Treinamento e Capacitação Técnica: Execução de ações de capacitação continuada, com treinamentos específicos para os servidores públicos das áreas técnicas envolvidas. Os conteúdos abordarão:

- Interpretação e aplicação das normas legais;
- Controles internos;
- Riscos operacionais;
- Compliance contábil, orçamentário e tributário.

Programa de Compliance e Integridade: Dada a natureza regulada e sensível do escopo da consultoria, será incorporado um programa de compliance institucional, orientado por princípios de integridade, legalidade, rastreabilidade e prestação de contas.



Este programa incluirá:

- Diagnóstico de maturidade institucional em compliance;
- Recomendações de controles internos preventivos e detectivos;
- Procedimentos padronizados para mitigação de riscos legais e fiscais.

Cronograma e Forma de Entrega: O cronograma detalhado será elaborado em conjunto com a entidade contratante, contendo:

- Marcos de diagnóstico e relatórios intermediários;
- Visitas técnicas previamente agendadas;
- Entregas técnicas e capacitações planejadas;
- Avaliações periódicas de aderência e impacto.

Considerações Finais: A implementação deste plano de trabalho visa não apenas garantir conformidade normativa, mas também promover eficiência, responsabilidade fiscal e cultura organizacional voltada à boa governança. A consultoria especializada atuará como parceira estratégica da administração pública, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão e o fortalecimento institucional.

A consultoria contábil, orçamentária, financeira e tributária é uma área altamente regulamentada, e o não cumprimento das regulamentações pode ter sérias consequências. A incorporação de um programa de compliance robusto em nosso plano de trabalho é fundamental para mitigar riscos, proteger e fortalecer as atividades da administração pública e atender às expectativas estabelecidas.

Integrará o plano de trabalho:

Profissionais Qualificados: Os trabalhos serão executados por profissionais que possuem habilidades e competências técnicas comprovadas, estando devidamente registrados nos órgãos competentes. Isso garante que as pessoas envolvidas na execução dos trabalhos possuam o conhecimento e a experiência necessários para cumprir as tarefas exigidas.

Local de Execução dos Trabalhos: Os trabalhos serão realizados nas dependências da contratante quando for necessário e solicitado e ou a distância. Isso pode ser benéfico quando certos aspectos do trabalho exigem o uso de instalações específicas ou recursos da contratada.

Base em Documentos e Informações Fornecidas: A execução dos trabalhos será guiada pelos documentos e informações fornecidas pela contratante. Os profissionais executarão suas atividades com base nessas informações, o que destaca a importância da precisão e integridade dos documentos fornecidos.

Responsabilidade pela Idoneidade dos Documentos e Informações: A Contratante é a única e exclusiva responsável pela idoneidade, precisão e confiabilidade dos documentos e informações fornecidas. Isso significa que a precisão e a qualidade das informações influenciarão diretamente a qualidade e a execução dos trabalhos.



Treinamento e Conscientização: Fornecer treinamento contínuo para a equipe e partes interessadas sobre as regulamentações, políticas e procedimentos, e promover uma cultura de conformidade.

Avaliação de Riscos: Identificar e avaliar os riscos associados às operações contábeis, orçamentárias, financeiras e tributárias. Isso inclui a compreensão das regulamentações aplicáveis e das áreas de maior risco.

Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:

- Conhecimento da visita técnica;
- Relatar exames e procedimentos efetuados;
- Alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizadores.

2.2. Pareceres Técnicos

A elaboração de pareceres técnicos de natureza predominantemente intelectual é uma das atividades mais relevantes no âmbito da consultoria especializada, pois representa a manifestação formal e fundamentada de profissionais habilitados sobre questões de natureza orçamentária, financeira, patrimonial e tributária que envolvem a administração pública municipal.

Esses pareceres são documentos técnicos e opinativos que visam subsidiar decisões administrativas, prestar esclarecimentos a órgãos de controle ou atender demandas específicas da gestão pública.

Características do Parecer Técnico

- Natureza eminentemente técnica e contábil, com enfoque na legislação vigente, nos princípios da contabilidade aplicada ao setor público e nas boas práticas da administração pública;
- Redigido por profissionais especializados da ADPM, com rigor técnico, clareza e compromisso com a legalidade e a qualidade da informação;
- Fundamentado em normas contábeis públicas (MCASP), legislação federal e estadual, jurisprudência e manuais de orientação da STN, TCEs e outros órgãos reguladores;
- Voltado a esclarecer dúvidas, orientar decisões, validar procedimentos e mitigar riscos institucionais.

Para assegurar a precisão, rastreabilidade e eficiência no atendimento, recomenda-se que os pareceres técnicos sejam solicitados preferencialmente por e-mail, de forma clara e objetiva, com exposição completa do problema ou questão a ser analisada. Devem ser anexados todos os documentos e informações pertinentes ao caso, como:

- Leis, decretos, portarias ou minutas de atos normativos;
- Cópias de empenhos, contratos, processos administrativos;
- Demonstrações contábeis ou relatórios gerenciais;
- Dúvidas jurídicas ou operacionais que possam interferir na análise.

O prazo de emissão de pareceres pode variar conforme:

- A urgência da demanda, especialmente se vinculada a prazos legais ou operacionais;



- A complexidade do tema analisado, que pode exigir aprofundamento técnico, levantamento de dados adicionais ou confronto de interpretações normativas;
- A disponibilidade documental e clareza na formulação do questionamento.

A ADPM preza pela agilidade sem comprometer a qualidade, de modo que os pareceres são entregues dentro de prazos compatíveis com sua relevância e profundidade técnica, garantindo segurança jurídica e contábil à gestão pública.

Parecer complexo: análise ou opinião técnica elaborada por um profissional especializado em determinada área, que demanda um alto grau de conhecimento e expertise. Esse tipo de parecer é caracterizado pela complexidade dos assuntos abordados, que podem envolver múltiplos aspectos, variáveis, regulamentações, ou uma combinação de elementos que tornam a avaliação mais intrincada e desafiadora. Prazo: 30 dias.

Os pareceres complexos são frequentemente solicitados em contextos profissionais, como consultoria, avaliações de riscos, análises financeiras aprofundadas, entre outros. Eles requerem uma abordagem metodológica rigorosa, expertise especializada e um cuidadoso processo de análise para garantir que as conclusões sejam bem fundamentadas e precisas, considerando a complexidade inerente dos temas abordados.

Parecer simples: uma avaliação ou opinião técnica que aborda questões de forma direta e com menor grau de complexidade em comparação com um parecer complexo. Esse tipo de parecer normalmente é utilizado para fornecer uma análise mais concisa e direta de uma situação, sem a necessidade de uma análise aprofundada ou multidisciplinar extensiva. Prazo: 15 dias.

Normalmente, a abrangência da análise é mais restrita, focando apenas nas informações essenciais. O parecer é direto, claro e apresenta uma análise resumida e objetiva da questão. Abordará um aspecto particular ou um conjunto limitado de aspectos relacionados à questão em análise. A análise envolve uma avaliação básica da situação, sem a necessidade de mergulhar profundamente em detalhes complexos.

A emissão de pareceres técnicos contábeis desempenha um papel crucial na orientação de tomadas de decisão, garantindo que as análises sejam precisas e fundamentadas, adaptando-se à complexidade das questões envolvidas e cumprindo prazos específicos de acordo com a necessidade.

2.3. Informativos e Comunicados Técnico

Com o objetivo de manter a Administração Pública Municipal permanentemente informada e atualizada sobre mudanças normativas, interpretações legais, decisões dos órgãos de controle e prazos institucionais relevantes, a ADPM desenvolve e disponibiliza informativos e comunicados técnico, elaborados por sua equipe especializada.

Trata-se de uma iniciativa proativa, que busca antecipar orientações e alertas essenciais para o cumprimento das obrigações legais e a adoção de boas práticas de gestão pública.

Finalidade

- Disseminar informações relevantes, de forma clara e objetiva, sobre alterações legais, normativas e técnicas com impacto direto nas rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e tributárias do município;
- Auxiliar na interpretação e aplicação prática de normativas publicadas por órgãos como o Tribunal de Contas do Estado (TCE), Secretaria do Tesouro



Nacional (STN), Receita Federal, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, entre outros;

- Alertar sobre prazos legais para envio de declarações, relatórios e sistemas oficiais como SIOPE, SIOPS, SICONFI, DCTFWeb, entre outros;
- Orientar preventivamente a Administração, contribuindo para a regularidade dos atos administrativos e para a mitigação de riscos junto aos órgãos fiscalizadores.

Características dos Comunicados

- Elaborados em linguagem técnica acessível e estruturada;
- Apresentam análise interpretativa das normas, com destaque para os impactos práticos e orientações de conduta;
- São enviados diretamente aos clientes da ADPM, por meio eletrônico, garantindo abrangência, agilidade e rastreabilidade da comunicação;
- Sempre que necessário, são acompanhados de modelos, notas técnicas, orientações complementares ou minutas padronizadas.

Essa atividade reforça o compromisso da ADPM com a educação continuada dos gestores públicos, o fortalecimento da cultura da legalidade e a promoção de uma administração pública moderna, responsável e tecnicamente qualificada.

2.4. Defesas Administrativas ao TCEMG

Nossa consultoria especializada na esfera contábil representa um pilar essencial para a sustentação da integridade e compliance organizacional perante órgãos de fiscalização e controle, sendo o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais um protagonista nesse contexto. A prestação de contas e o parecer prévio exigem uma abordagem metódica e qualificada, abrangendo aspectos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

A nossa missão é conduzir, de forma íntegra e eficaz, a representação e defesa dos interesses da contratante perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas áreas cruciais de sua atuação. Nossa equipe técnica altamente capacitada, composta por profissionais com vasta experiência e treinamento profissional especializado, se dedica exclusivamente a esse propósito.

A atuação inicia-se com uma análise aprofundada das Prestações de Contas e Parecer Prévio, referentes aos exercícios correspondentes à vigência contratual. Com base nessas análises, desenvolvemos estratégias sólidas e embasadas tecnicamente para a defesa, visando a mitigação de possíveis questionamentos e a garantia da adequação das operações contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

O acompanhamento técnico, realizado por especialistas habilitados perante os órgãos competentes, é conduzido de maneira transparente, pautado pelos princípios éticos e legais que norteiam a atividade contábil. Trabalhamos incansavelmente para assegurar que todas as informações apresentadas estejam em total conformidade com as normas vigentes, mitigando riscos e promovendo a transparência na gestão pública.

Nossa expertise na esfera contábil, aliada ao profundo conhecimento das nuances dos procedimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, confere à nossa atuação um diferencial significativo. Estamos comprometidos em representar nossos clientes com excelência, respeitando os prazos e garantindo a qualidade técnica necessária para obter resultados satisfatórios na defesa de matérias contábeis, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



3 - DOS HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira serão cobrados os seguintes valores:

- R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com viagens e estadas.
- R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado.
- O contrato terá o prazo estabelecido em 12 meses, após sua assinatura, podendo ser renovado no interesse das partes.
- As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva, contra apresentação de notas fiscais.
- O "atesto" pela execução do objeto do contrato se dará no documento fiscal correspondente e ou no campo liquidação da Nota de Empenho.
- A quitação se dará pelo crédito do valor correspondente em conta corrente indicada pela ADPM no corpo da nota fiscal.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Determinar os honorários para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira envolve uma avaliação criteriosa de vários fatores-chave. Essa avaliação é fundamental para garantir que os honorários sejam justos, adequados ao escopo e complexidade dos serviços, e estejam alinhados com o valor agregado e a expertise oferecidos. Abaixo estão os principais fatores considerados para a determinação dos honorários:

Complexidade dos Serviços: A complexidade das atividades a serem realizadas influencia diretamente o tempo, esforço e expertise necessários. Quanto mais complexa a tarefa, maior a exigência de conhecimentos técnicos e, consequentemente, os honorários podem refletir essa complexidade.

Experiência e Qualificação Profissional: A experiência, qualificação e especialização dos profissionais que compõem a equipe de consultoria desempenham um papel fundamental na definição dos honorários. Profissionais altamente qualificados e com vasta experiência podem justificar honorários mais elevados.

Riscos e Responsabilidades: Avaliação dos riscos envolvidos no projeto, incluindo a complexidade normativa e regulatória, bem como o nível de responsabilidade assumido pela equipe de consultoria, impacta na determinação dos honorários.

Valor Agregado para o Cliente: Considera-se o valor que a consultoria trará para o cliente em termos de otimização de processos, economia de recursos, mitigação de riscos e melhoria da eficiência operacional. O valor agregado ao cliente é um dos principais critérios de avaliação.



Expectativas e Necessidades do Cliente: Compreensão das expectativas, necessidades e capacidade financeira do cliente é crucial para garantir que os honorários estejam alinhados com o orçamento e as exigências do cliente.

Investimento em Certificações: Contemplação dos custos relacionados à obtenção de certificações profissionais, quando aplicável, para garantir que a equipe possua as qualificações necessárias para a prestação de serviços especializados.

Atualização Periódica: Consideração da necessidade de atualização periódica dos treinamentos, uma vez que as normas, regulamentos e práticas contábeis estão em constante evolução.

Custo dos Serviços a Executar: A análise do custo dos serviços a serem executados é um ponto de partida fundamental. Isso inclui o cálculo dos custos operacionais diretos associados à execução do projeto, como salários da equipe, custos com tecnologia, despesas de escritório, materiais. Além disso, são considerados os custos indiretos relacionados à administração, marketing, manutenção, entre outros.

Peculiaridade dos Serviços: A complexidade e peculiaridade dos serviços em questão são avaliadas. Serviços altamente especializados, que demandam conhecimentos técnicos avançados e envolvem desafios únicos, podem justificar honorários mais elevados devido à expertise exigida.

Valor dos Honorários: A determinação dos nossos honorários é transparente, justa e leva em consideração os interesses e a satisfação de ambas as partes envolvidas no contrato de prestação dos serviços técnicos especializados. O valor do honorário proposto é equivalente ao praticado nos demais contratos similares firmados pela ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.

4.1. Planilha Demonstrativa de Honorários

A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

Sobre a justificativa de preços, o TCEMG entende que a razoabilidade do preço pode ser aferida a partir da comparação do preço praticado pela contratada em outros contratos semelhantes:

REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. NEXO CAUSAL DAS CONDUTAS. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO TRIBUNAL. AUSÊNCIA DE SINGULARIDADE DO OBJETO. INADEQUAÇÃO DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. CONFLITO DE INTERESSES. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO OU

TERMO DE REFERÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO. PREJUDICADO. ARQUIVAMENTO.

(...)

3. Para fins de caracterização da hipótese descrita no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, considera-se singular o objeto que exige, na seleção do melhor executor,



grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

4. Nos termos do §1º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, com redação dada pela Lei nº 14.039/20, os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização do contratado. (...)

6. Não sendo possível realizar o confronto de preços em contratações de outros profissionais devido à singularidade do objeto, a razoabilidade do valor poderá ser aferida por meio da comparação com o preço praticado pelo contratado em outros órgãos para a prestação de serviços equivalentes. (TCEMG. Representação nº 1.084.243. Relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão. Segunda Câmara. Sessão do dia 20/10/2022).

REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE DO FEITO SUSCITADA PELO ADVOGADO. INDEFERIDA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. DESACOLHIDA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO PARCIAL DO PODER-DEVER SANCIONATÓRIO. RECONHECIMENTO. MÉRITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE SINGULARIDADE DO OBJETO. MONTAGEM DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE. PARECERES PRÉ-FORMATADOS, SEM ANÁLISE DO CASO CONCRETO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO. CONFLITO DE INTERESSES NA CONTRATAÇÃO DA MESMA EMPRESA. IMPROCEDÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1. A singularidade para a contratação de serviços jurídicos e de consultoria está condicionada à demonstração da notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.

2. Não há qualquer fato estranho na utilização de documentos semelhantes em processos sucessivos do mesmo ente jurisdicionado. Utilizar a documentação anterior com as devidas adequações não é suficiente para demonstrar que o processo foi "montado".

3. É amplamente aceito como justificativa de preços, em processos de inexigibilidade de licitação, a comparação entre o preço ofertado e preços praticados pela empresa prestadora do serviço ou fornecedora para outros órgãos ou entidades públicas. (TCEMG. Representação nº 1.082.552. Relator Conselheiro Substituto Hamilton Coelho. Primeira Câmara. Sessão do dia 15/03/2022).

Neste sentido também é a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 17/2009, alterada pela Portaria AGU nº 572, de 14/12/2011, estabelece:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entre públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Visando garantir a transparência e evidenciar a razoabilidade dos honorários propostos para a prestação dos serviços, apresentamos planilha demonstrativa dos valores praticados em condições econômicas similares, considerando os padrões do mercado e as características inerentes à atividade profissional especializada em consultoria contábil, orçamentária e financeira.



A análise dos valores contido nessa planilha levou em consideração a complexidade, escopo e peculiaridades dos serviços a serem prestados, bem como o grau de especialização exigido para atender de maneira eficaz e qualificada às necessidades da Contratante.

Planilha Demonstrativa de Honorários	Referência de Honorários Assemelhados (Anual)
Prefeitura Municipal de Dom Silvério	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de Biquinhas	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de Bonfim	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de Brazópolis	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de Itueta	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de Marmelópolis	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de Paineiras	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de Passabém	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de Pedralva	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de Piranguçu	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de Piranguinho	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de Quartel Geral	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de Rio Manso	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de Serro	R\$ 300.000,00
Prefeitura Municipal de Martinho Campos	R\$ 312.510,00
Prefeitura Municipal de Silvianópolis	R\$ 324.000,00
Prefeitura Municipal de Arinos	R\$ 396.000,00
Prefeitura Municipal de Buritis	R\$ 396.000,00
Prefeitura Municipal de Resplendor	R\$ 396.000,00
Prefeitura Municipal de Varjão do Minas	R\$ 396.000,00



Dados do Processo

Inexigibilidade	Informações
Objeto	Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal	Artigo 74, III, da Lei nº 14.133 de 2021
Justificativa	Inviabilidade de competição em razão da notória especialização
Vigência	12 meses
Regime de Preço	Preço Global

Escopo Técnico	Característica
Consultoria Técnica Contábil	Serviço Técnico Especializado de Natureza Intelectual
Acompanhamento Contábil e sua Escrituração	Atividade eminentemente intelectual
Análise Contábil e Patrimonial / Balanços	Serviços de Alta Complexidade
Demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal	Obrigação Legal
Consultoria estratégica Orçamentária e Contábil	Predominantemente Intelectual
Emissão de Parecer Técnico Especializado	Predominantemente Intelectual
Atendimento "In Loco"	Atividade eminentemente intelectual
Atendimento ao Tribunal de Contas	Especializado

Corpo Técnico Especializado	Quantidade	Qualificação	Dedicação
Contador Auditor Especialista	22	CRC + Notória Especialização	Exclusiva
Advogados Especialistas	03	OAB + Notória Especialização	Exclusiva
Auditor Contábil / Sênior	02	CRC + Conhecimento Técnico	Exclusiva
Composição de Empregados Homens/Mulheres		 64,0 %	 36,0 %

Critérios de Remuneração e Ações para Garantir Diversidade	
Graduação / Pós-graduação / Mestrado	
Tempo de Experiência Profissional	
Proatividade, desenvolvimento de ideias e sugestões	
Capacidade de trabalho em equipe	
Disponibilidade para horas extras, reuniões com clientes e viagens	
Cumprir metas de produção	

Formação Acadêmica e Qualificação

A criação e a organização de áreas ou funções de compliance demandam não apenas investimentos financeiros em estrutura, sistemas e pessoal, mas, sobretudo, **capital humano altamente qualificado**, capaz de compreender, interpretar e aplicar normas complexas em ambientes institucionais cada vez mais regulados. Nesse contexto, a **formação acadêmica** em nível de graduação, pós-graduação e mestrado assume papel central na consolidação de uma cultura de integridade, controle e conformidade.

A graduação constitui a base técnica e conceitual indispensável para o exercício das funções de compliance, auditoria, controles internos e proteção de dados. Cursos como Ciências Contábeis, Direito, Administração, Economia e áreas correlatas fornecem os fundamentos contábeis, jurídicos, administrativos e econômicos necessários à compreensão dos processos organizacionais, da legislação aplicável e dos princípios da administração pública e privada.



As pós-graduações lato sensu, por sua vez, representam um diferencial estratégico ao possibilitar a especialização em temas diretamente relacionados ao compliance, tais como governança corporativa, gestão de riscos, auditoria, controladoria, integridade pública, licitações e contratos (especialmente à luz da Lei nº 14.133/2021), proteção de dados pessoais (LGPD) e controles internos. Essa formação especializada contribui para a atuação técnica mais assertiva, alinhada às melhores práticas nacionais e internacionais, reduzindo riscos operacionais, legais e reputacionais.

O mestrado, especialmente em áreas como Administração Pública, Direito, Ciências Contábeis ou Gestão Pública, agrega uma dimensão analítica e estratégica à atuação profissional. Profissionais com formação stricto sensu tendem a apresentar maior capacidade crítica, domínio metodológico e visão sistêmica, o que se traduz em melhor formulação de políticas de compliance, elaboração de normativos internos, avaliação de riscos complexos e apoio qualificado à alta administração nos processos decisórios.

Além disso, a formação acadêmica avançada fortalece a **institucionalização do compliance**, contribuindo para a produção de conhecimento, disseminação de boas práticas, desenvolvimento de indicadores de desempenho e aprimoramento contínuo dos sistemas de controle. Em organizações públicas, esse aspecto é ainda mais relevante, pois está diretamente relacionado à melhoria da governança, à transparência, à eficiência administrativa e à prevenção de irregularidades.

Assim, os gastos com salários, encargos trabalhistas, capacitações, treinamentos e atualização profissional contínua devem ser compreendidos não como custos, mas como **investimentos estratégicos**, indispensáveis à efetividade das funções de compliance e à consolidação de uma cultura organizacional orientada pela ética, legalidade e responsabilidade institucional.

Graduações:	
Ciências Contábeis	25
Administração de Empresas	03
Direito	02
Sistemas da Informação	02
Tecnologia – Análise e Desenvolvimento de Sistemas	01
Ciências da Computação	01
Tecnologia de Processamento de Dados	01
Pós-graduações:	
MBA EAD Governança, Risco, Controle e Compliance	02
Administração Pública Municipal para Gestores Políticos	04
Auditoria em Organizações do Setor Público	03
Contabilidade Pública e Auditoria	04
MBA em Gestão Pública	04
Gerenciamento de Projetos	01
Gestão Pública e Recursos Humanos	02
Direito Tributário	04
Direito Público	03
Gestão de Contas Públicas	08
Neurolinguística	01
Gestão Hospitalar e Gestão de Pessoas	01
Gestão Tributária	01
Gestão Pública e Controle com Foco em Resultados	01
Administração Pública, Planejamento e Gestão Governamental	01
Contabilidade Pública	01



Administração Pública Direito Público, Constitucional, Administrativo e Tributário Gestão de Contratos e Licitações Arquitetura de Software e Soluções em IA	02 07 03 01
Mestrado: Administração Pública / Fundação João Pinheiro Direito / FUMEC	 01 01

**O Impacto do Aumento das Despesas com Compliance, Tecnologia e Segurança da Informação no Custo Global das Operações Empresariais
Uma Análise sob a Ótica da Contabilidade Gerencial**

Compliance

Compliance é o conjunto de práticas e controles para garantir que uma organização siga leis, normas e padrões éticos, atuando como um sistema de governança para prevenir, detectar e responder a irregularidades, protegendo a empresa de riscos legais, financeiros e de reputação, promovendo integridade e sustentabilidade. Originado do verbo inglês "to comply" (cumprir), envolve políticas, treinamentos e uma cultura de conformidade, sendo crucial para a credibilidade e longevidade dos negócios.

O que envolve o compliance?

- ✓ Conformidade: Seguir leis, regulamentos (internos e externos), normas setoriais e padrões éticos.
- ✓ Governança: Implementar um programa estruturado com políticas, procedimentos e controles internos.
- ✓ Gestão de Riscos: Identificar, mitigar e responder a riscos como corrupção, fraude, lavagem de dinheiro e vazamento de dados.
- ✓ Cultura Organizacional: Fomentar integridade, transparência e responsabilidade em todos os níveis da empresa.

Pilares do Compliance

- ✓ Prevenir: Criar um ambiente onde desvios sejam improváveis, através de políticas claras e treinamentos.
- ✓ Detectar: Monitorar atividades para identificar inconformidades.
- ✓ Responder: Corrigir imediatamente os desvios e aplicar medidas disciplinares, quando necessário.

Importância para as Empresas

- ✓ Segurança Jurídica: Reduz o risco de multas, sanções e processos.
- ✓ Reputação: Constrói confiança com clientes, parceiros e investidores.
- ✓ Sustentabilidade: Garante que a empresa opere de forma ética e responsável, essencial para o crescimento a longo prazo.
- ✓ Atração de Investimentos: Empresas com bom compliance são vistas como mais seguras e confiáveis.



Contexto no Brasil

O compliance ganhou força no Brasil, especialmente após a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), que prevê a atenuação de sanções para empresas que possuam programas de integridade eficazes, incentivando a adoção dessas práticas.

Tecnologia da Informação

A tecnologia da informação consolidou-se, nas últimas décadas, como um ativo estratégico central ao desempenho, à eficiência e à competitividade das organizações. Longe de desempenhar um papel meramente instrumental ou de suporte operacional, os sistemas de informação passaram a constituir a espinha dorsal dos processos organizacionais, viabilizando a integração de atividades, a automação de rotinas, o monitoramento do desempenho e o suporte à tomada de decisão gerencial. Nesse contexto, sistemas integrados de gestão, plataformas digitais, soluções em nuvem e ferramentas analíticas avançadas passaram a compor a infraestrutura básica das organizações contemporâneas, independentemente de seu porte ou setor de atuação.

A crescente dependência da tecnologia da informação decorre não apenas de avanços técnicos, mas também da complexificação do ambiente institucional, regulatório e competitivo. Exigências relacionadas à conformidade normativa, à transparência, à rastreabilidade das informações e à governança corporativa tornaram os sistemas de informação elementos indispensáveis para a manutenção da legitimidade organizacional e da continuidade operacional. Assim, a tecnologia da informação deixa de ser compreendida como um fator acessório de eficiência produtiva e passa a ser reconhecida como componente estrutural da organização, com impactos diretos e permanentes sobre sua estrutura de custos.

Sob a ótica da contabilidade gerencial, os investimentos em tecnologia da informação configuram centros de custos relevantes, cujos efeitos se manifestam tanto sobre os custos fixos quanto sobre os custos variáveis das organizações. Diferentemente de investimentos pontuais em ativos físicos tradicionais, os dispêndios em tecnologia da informação caracterizam-se por sua recorrência e por sua natureza sistêmica. Além dos custos iniciais de aquisição e implantação dos sistemas, devem ser considerados os custos contínuos de manutenção, licenciamento, atualização, suporte técnico, segurança da informação e capacitação de pessoal, os quais compõem o denominado custo total de propriedade dos ativos tecnológicos.

A adequada mensuração e análise desses custos representam um desafio significativo para a contabilidade gerencial, uma vez que muitos deles não se relacionam diretamente ao volume de produção ou à prestação de serviços, mas à complexidade organizacional, ao nível de automação dos processos e às exigências regulatórias e informacionais. Nesse sentido, a tecnologia da informação contribui para a elevação do custo estrutural das organizações, ao mesmo tempo em que viabiliza ganhos de eficiência, controle e qualidade das informações gerenciais.

Entre os principais componentes da estrutura de custos associados à tecnologia da informação, destacam-se:

- a) A aquisição e o licenciamento de softwares corporativos, como sistemas integrados de gestão empresarial (ERP) e aplicações contábeis, fiscais, financeiras, orçamentárias e de controle gerencial. Em geral, esses sistemas são contratados por meio de licenças anuais, modelos de assinatura ou contratos de uso contínuo, o que gera custos recorrentes e cria dependência de fornecedores especializados.



b) A infraestrutura tecnológica, que compreende servidores físicos, equipamentos de rede, estações de trabalho e serviços de computação em nuvem, nos modelos de Infraestrutura como Serviço (IaaS), Plataforma como Serviço (PaaS) e Software como Serviço (SaaS). Incluem-se também os custos com armazenamento de dados, links de comunicação, mecanismos de redundância, planos de contingência e soluções de alta disponibilidade, essenciais para garantir a continuidade e a confiabilidade dos sistemas.

c) A manutenção e a atualização dos sistemas de informação, que envolvem contratos de suporte técnico, atualizações periódicas, correções de falhas, melhorias funcionais e adaptações decorrentes de mudanças nos processos internos ou no ambiente regulatório. Esses custos refletem a necessidade permanente de adequação dos sistemas às demandas organizacionais e às exigências legais.

d) Os custos com pessoal especializado em tecnologia da informação, como analistas de sistemas, desenvolvedores, administradores de banco de dados, especialistas em infraestrutura, arquitetos de tecnologia e gestores de TI. Os gastos com salários, encargos sociais e capacitação profissional representam uma parcela relevante dos custos fixos, especialmente em organizações intensivas em tecnologia e informação.

e) Os investimentos em treinamentos e capacitação tecnológica, necessários para assegurar o uso adequado e eficiente dos sistemas pelos colaboradores e para promover a adaptação contínua às inovações tecnológicas. Esses custos abrangem programas de capacitação interna, cursos especializados, certificações técnicas e o tempo dedicado à aprendizagem e à atualização de competências.

A análise desses componentes evidencia que os custos de tecnologia da informação extrapolam a lógica tradicional de investimentos pontuais e assumem caráter estrutural e recorrente. Sob a perspectiva da contabilidade gerencial, torna-se essencial compreender não apenas o montante desses custos, mas também sua natureza, seu comportamento ao longo do tempo e sua contribuição para o desempenho organizacional. A tecnologia da informação, ao mesmo tempo em que eleva a complexidade e o custo das operações, constitui elemento indispensável para a governança, o controle gerencial e a sustentabilidade das organizações em ambientes marcados por elevada complexidade regulatória e informacional.

Segurança da Informação e Gestão de Riscos

A segurança da informação encontra-se intrinsecamente associada à gestão de riscos organizacionais, sobretudo em contextos caracterizados pela intensificação da digitalização dos processos empresariais, pela ampliação do uso de plataformas tecnológicas e pela crescente dependência de ativos informacionais. Nesse cenário, a proteção da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade das informações princípios basilares da segurança da informação assume papel central na sustentação da continuidade operacional, na preservação da confiabilidade dos sistemas de informação e na manutenção da confiança dos diversos stakeholders que se relacionam com a organização.

A crescente exposição das organizações a ameaças cibernéticas, vazamentos de dados, falhas sistêmicas e ataques maliciosos evidencia que os riscos informacionais deixaram de ser eventos excepcionais para se tornarem riscos permanentes e sistêmicos. Tais riscos possuem potencial de gerar impactos financeiros, operacionais, legais e reputacionais de elevada magnitude, afetando não apenas o desempenho econômico no curto prazo, mas também a legitimidade institucional e a sustentabilidade das organizações no longo prazo. Nesse sentido, a



segurança da informação configura-se como componente essencial da governança corporativa e da gestão integrada de riscos.

Sob a perspectiva da contabilidade gerencial, os gastos com segurança da informação devem ser compreendidos como custos de prevenção, controle e mitigação de riscos, e não meramente como despesas operacionais inevitáveis. A lógica subjacente a esses dispêndios fundamenta-se na comparação entre os investimentos preventivos realizados e os custos potenciais decorrentes da materialização dos riscos informacionais. A ausência ou fragilidade de controles adequados pode resultar em perdas substancialmente superiores aos investimentos em segurança, incluindo paralisação de operações, sanções regulatórias, litígios judiciais, danos à reputação e perda de confiança de clientes, investidores e parceiros comerciais.

Assim, a análise gerencial dos custos de segurança da informação deve incorporar critérios de custo-benefício e de definição do nível de risco residual aceitável, considerando-se a probabilidade de ocorrência de incidentes e a severidade de seus impactos. Essa abordagem amplia o escopo tradicional da contabilidade gerencial, ao integrar a mensuração de custos com a avaliação de riscos e a tomada de decisão estratégica. A segurança da informação, nesse contexto, passa a ser analisada como investimento necessário à preservação do valor organizacional, e não como fator de ineficiência econômica.

Entre os principais componentes da estrutura de custos associados à segurança da informação, destacam-se:

- a) A aquisição e a implementação de soluções de segurança cibernética, como firewalls, antivírus corporativos, sistemas de detecção e prevenção de intrusões, mecanismos de criptografia, ferramentas de gestão de identidades e acessos e soluções de prevenção contra perda de dados. Esses investimentos têm como objetivo proteger as informações da organização contra acessos indevidos, falhas nos sistemas e ataques externos.
- b) A contratação de serviços especializados em segurança da informação, incluindo centros de operações de segurança, monitoramento gerenciado, testes de invasão, análises de vulnerabilidades, avaliações do nível de maturidade em segurança da informação e auditorias técnicas e normativas. Esses serviços exigem investimentos contínuos e alto grau de especialização técnica.
- c) O monitoramento contínuo dos ambientes digitais, realizado por meio de ferramentas e equipes dedicadas à análise permanente de eventos, registros e incidentes de segurança em tempo real. Essa atividade permite a identificação antecipada de ameaças e a resposta rápida a incidentes, reduzindo o risco de danos mais graves.
- d) A elaboração e a manutenção de planos de resposta a incidentes e de continuidade de negócios, que envolvem investimentos em sistemas redundantes, políticas de backup e recuperação de dados, ambientes de contingência, testes periódicos de recuperação de desastres e treinamentos específicos para as equipes responsáveis. Esses custos refletem a necessidade de garantir a resiliência da organização diante de situações adversas.
- e) Os custos decorrentes de incidentes de segurança da informação, que podem incluir interrupções totais ou parciais das operações, perda de produtividade, esforços de recuperação de sistemas, despesas com comunicação institucional e gestão de crises, além de possíveis indenizações, sanções regulatórias e processos judiciais. Esses custos, muitas vezes difíceis de estimar previamente, reforçam a importância de investimentos preventivos em segurança da informação.



A análise desses elementos evidencia que os custos de segurança da informação possuem caráter estrutural e recorrente, integrando-se de forma permanente à base de custos das organizações contemporâneas. Sob a ótica da contabilidade gerencial, a adequada compreensão desses custos é condição essencial para decisões mais consistentes sobre alocação de recursos, definição de prioridades e avaliação do desempenho organizacional. Ao articular custos, riscos e governança, a segurança da informação revela-se elemento indispensável à continuidade operacional, à legitimidade institucional e à criação de valor em ambientes organizacionais cada vez mais digitais e regulados.

Reforma Tributária

A Reforma Tributária aprovada no Brasil por meio da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e complementada pela Lei Complementar nº 214, de 2025, representa a mais profunda reestruturação do sistema fiscal desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Seu objetivo formal é simplificar o sistema de tributos sobre o consumo e corrigir distorções históricas associadas à cumulatividade e à guerra fiscal. No entanto, a análise de seus efeitos concretos revela um cenário preocupante para as empresas prestadoras de serviços, sobretudo aquelas enquadradas nos regimes de Lucro Real e Lucro Presumido, que enfrentam perspectivas de aumento expressivo da carga tributária.

Em teoria, o sistema promete neutralidade tributária, transparência e simplificação operacional. Na prática, contudo, as alíquotas projetadas e a ausência de mecanismos de compensação adequados para setores de baixa materialidade física como contabilidade, advocacia, consultoria, educação e saúde implicam uma transferência de carga que penaliza o trabalho intensivo em detrimento do capital. Essa dinâmica contradiz princípios constitucionais basilares, como a capacidade contributiva, a isonomia e a função social da empresa.

Além disso, o cronograma de transição até 2033, que prevê a elevação gradual das alíquotas de IBS e CBS até atingir cerca de 25% a 27%, indica um cenário de oneração crescente para o setor de serviços, sem contrapartida proporcional em créditos tributários. Empresas do Lucro Real sofrerão especialmente pela redução da base de dedutibilidade, enquanto aquelas do Lucro Presumido verão sua margem de lucro comprimida em razão da incidência sobre a receita bruta.

O Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incidem sobre o resultado econômico das empresas e podem ser apurados sob dois regimes principais:

1. Lucro Real, no qual o tributo incide sobre o lucro efetivo apurado contabilmente, ajustado por adições e exclusões previstas em lei;
2. Lucro Presumido, em que o lucro tributável é calculado com base em um percentual fixo da receita bruta, variando de 8% (atividades comerciais e industriais) a 32% (atividades de serviços).

No caso das empresas de serviços, o percentual de presunção de 32% eleva consideravelmente a carga tributária efetiva, uma vez que, sobre essa base presumida, aplicam-se IRPJ (15%), CSLL (9%) e eventual adicional de 10% sobre lucros superiores a R\$ 20 mil mensais.

A promessa política que sustentou a reforma foi a de simplificação, neutralidade e eficiência arrecadatória. Contudo, uma análise técnica revela que o novo modelo carrega riscos de



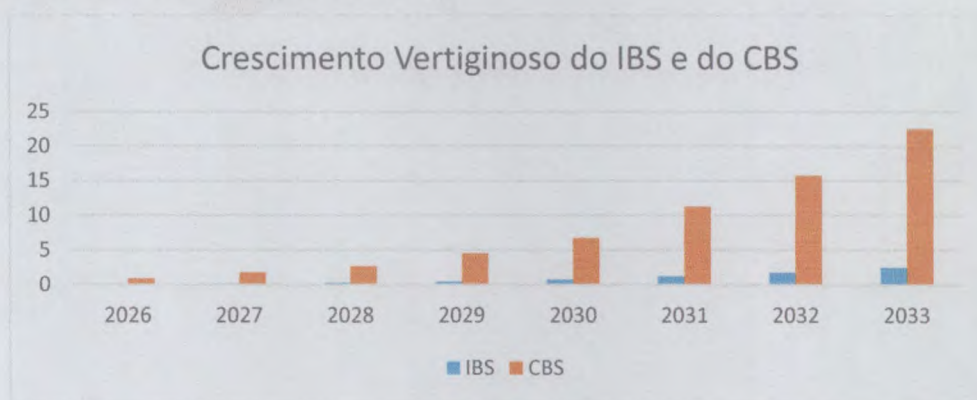
oneração setorial e concentração tributária, especialmente para o setor de serviços, que não se beneficia de créditos fiscais proporcionais ao aumento das alíquotas.

A partir de 2027, inicia-se a fase de transição arrecadatória, na qual os tributos antigos (PIS, COFINS, ICMS e ISS) serão gradualmente reduzidos, ao passo que as alíquotas do IBS e da CBS serão progressivamente elevadas até atingir a alíquota plena estimada em 25% a 27% em 2033.

O quadro a seguir resume o cronograma previsto:

Ano	IBS (%)	CBS (%)	Total (%)	Situação
2026	0,10	0,90	1,00	Teste / Sem Recolhimento
2027	0,20	1,80	2,00	Início da Transição
2028	0,30	2,70	3,00	Parcial
2029	0,50	4,50	5,00	Transição Intermediária
2030	0,75	6,75	7,50	Crescimento Progressivo
2031	1,25	11,25	12,50	Consolidação
2032	1,75	15,75	17,50	Fase Final
2033	2,50	22,50	25,00	Regime Definitivo

Fonte: estudos técnicos do Ministério da Fazenda (2025).



Essa fase de transição é justificada pela necessidade de evitar choques de arrecadação entre os entes federativos. No entanto, sob o ponto de vista empresarial, representa oito anos de adaptação contínua, durante os quais coexistirão tributos antigos e novos, elevando significativamente o custo de compliance tributário e a insegurança jurídica.

Os estudos de impacto realizados pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT) estimam que as empresas prestadoras de serviços poderão sofrer aumento médio de 60% a 100% na carga tributária efetiva até 2033, dependendo do regime de apuração.

Empresas do Lucro Presumido, que hoje enfrentam carga média de 16%, poderão alcançar 36% a 38% sob o novo modelo. Já as empresas do Lucro Real, com margens de crédito restritas, podem ver sua carga subir de 18% para até 35%, especialmente nos segmentos de contabilidade, advocacia, consultoria e tecnologia.



Trata-se de uma oneração sem precedentes, cuja consequência natural será a redução de competitividade, repasse de custos aos consumidores e, em muitos casos, encerramento de atividades empresariais menores.

O próprio Ministério da Fazenda, em relatório técnico divulgado em 2025, reconhece que o setor de serviços suportará crescimento médio de 63% na carga tributária efetiva, o que se traduz em perda de competitividade e risco de retração de empregos formais.

Mesmo que se considere eventual aproveitamento de créditos marginais (aluguéis, tecnologia, insumos administrativos), a carga líquida não seria inferior a 28%, o que representa um crescimento real superior a 70%.

Essa simulação evidencia que a Reforma, embora neutra em tese, redistribui o ônus tributário entre setores, punindo a prestação de serviços em favor das atividades industriais e de exportação.

Reflexos macroeconômicos e sociais

O aumento de carga no setor de serviços possui implicações que transcendem o plano empresarial. A elevação de custos será repassada ao consumidor final, gerando inflação de serviços, retração da demanda e, conseqüentemente, desemprego no segmento de mão de obra qualificada.

Estudos da Confederação Nacional do Comércio (CNC) estimam que a Reforma poderá reduzir o número de micro e pequenas empresas de serviços em até 18% nos primeiros cinco anos de vigência plena.

Além disso, haverá um efeito colateral perverso: a marginalização tributária. Empresas menores, incapazes de suportar a carga formal, tenderão à informalidade, comprometendo a arrecadação e o controle fiscal.

O objetivo de simplificação, portanto, transforma-se em mecanismo de extermínio econômico, ao deslocar a carga fiscal para os setores que mais empregam e geram renda.

Cenário pós-reforma (2033): nova carga tributária estimada

Com a entrada em vigor plena do IBS/CBS em 2033, e a extinção de PIS, COFINS e ISS, as empresas de serviços passam a suportar uma alíquota conjunta estimada de 25% sobre o faturamento, sem distinção entre bens e serviços.

A tabela a seguir demonstra o novo impacto:

Tributo / Encargo	Lucro Presumido	Lucro Real
IBS / CBS (25%)	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00
IRPJ (15%)	R\$ 48.000,00	Variável
CSLL (9%)	R\$ 28.800,00	Variável
Carga Total (média)	R\$ 326.800,00	≈ R\$ 335.000,00
	= 32,7 %	= 33,5 %

Fonte: simulações baseadas em LC nº 214/2025 e EC nº 132/2023.



O Projeto de Lei nº 1087/2025 e a Oneração da Renda dos Prestadores de Serviços

O PL nº 1087/2025, de iniciativa do Poder Executivo, amplia significativamente a carga tributária incidente sobre as rendas de profissionais liberais, autônomos e sócios de empresas prestadoras de serviços, especialmente aquelas enquadradas nos regimes de Lucro Real e Lucro Presumido. Embora apresentado sob o argumento de "modernizar e tornar mais progressivo o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF)", o texto legislativo introduz novas hipóteses de tributação que, na prática, agravam o quadro de onerosidade fiscal já existente no setor.

O projeto altera a Lei nº 7.713/1988 e o Decreto-Lei nº 1.598/1977, instituindo um imposto mínimo sobre rendimentos elevados (IRPFM) e uma retenção de 10% sobre lucros e dividendos distribuídos a pessoas físicas residentes no país, quando o valor exceder R\$50.000,00 mensais. Essa sistemática rompe com o paradigma vigente desde 1996, quando a Lei nº 9.249/1995 isentou os dividendos, com o objetivo de evitar a bitributação da renda empresarial.

O novo regime de tributação da renda, portanto, representa uma reversão de política fiscal: ao mesmo tempo em que o IBS e a CBS elevam o custo sobre o consumo e a receita das empresas, o PL nº 1087/2025 aumenta o ônus sobre a renda dos seus titulares. Trata-se de um duplo movimento de oneração, que recai integralmente sobre o setor de serviços o mais dependente do trabalho humano e o menos beneficiado pela não cumulatividade do consumo.

Segundo o artigo 6º do PL 1087/2025, os lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real, Presumido ou Arbitrado, quando superiores a R\$ 50.000,00 por mês, estarão sujeitos à retenção na fonte de 10%, devendo ser recolhidos até o último dia útil do mês subsequente. Ainda que o projeto declare manter a isenção para pequenas distribuições, sua redação cria faixas efetivas de tributação progressiva, com impacto mais severo para profissionais liberais organizados em sociedades simples ou empresárias.

De acordo com nota técnica da Receita Federal do Brasil (2025), o objetivo seria "corrigir distorções e promover justiça fiscal", mediante tributação mínima de rendimentos elevados. No entanto, sob o ponto de vista econômico, a medida penaliza as empresas de serviços, pois seus sócios — que já arcam com alta carga indireta (IBS/CBS) — passam a suportar também uma tributação adicional sobre a renda distribuída.

A título ilustrativo, considere-se uma sociedade contábil com lucro anual de R\$ 600.000,00: além dos 25% de IBS/CBS incidentes sobre a receita e dos 24% de IRPJ/CSLL sobre o lucro, o sócio passará a recolher 10% de IRPF sobre dividendos, elevando a carga global a cerca de 35% a 38% da renda efetiva. Essa estrutura viola o princípio da capacidade contributiva (art. 145, §1º, CF) e aproxima-se do efeito confiscatório vedado pelo art. 150, IV, da Constituição.

Além disso, o projeto prevê um imposto mínimo anual sobre rendas globais superiores a R\$600.000,00, somando pro labore, lucros, dividendos e outros rendimentos. Essa disposição atinge diretamente os sócios de empresas de serviços cuja remuneração, em regra, se dá pela distribuição de lucros e compromete a autonomia empresarial assegurada pelos arts. 170 e 173 da Constituição Federal.

Do ponto de vista da dogmática tributária, a coexistência do IBS/CBS (incidentes sobre consumo) com o IRPFM (incidente sobre renda) resulta em dupla tributação econômica: o mesmo fato gerador a geração de riqueza pela prestação de serviços é tributada na origem (empresa) e na destinação (sócio), sem compensação recíproca.



Portanto, o PL 1087/2025 agrava o quadro de colapso fiscal das empresas de serviços, não apenas por ampliar a tributação sobre o lucro, mas por desconsiderar o contexto de sobrecarga causado pela Reforma Tributária sobre o consumo. Em conjunto, ambos os instrumentos normativos produzem um efeito regressivo e concentrador, incompatível com o modelo constitucional de justiça fiscal e desenvolvimento sustentável.

A elevação dos custos de serviços essenciais (educação, saúde, contabilidade, advocacia, transporte) afetará diretamente o bem-estar social e o acesso da população a direitos fundamentais, convertendo a tributação em instrumento de exclusão.

A justiça fiscal não se limita à igualdade formal, mas implica proporcionalidade e redistribuição equilibrada. O sistema IBS/CBS precisa ser reinterpretado à luz do art. 3º, I e III, da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de "construir uma sociedade livre, justa e solidária" e "erradicar a pobreza e a marginalização".

Nesse sentido, a justiça tributária é condição para a justiça social. A concentração de arrecadação na União e a perda de autonomia municipal decorrente da extinção do ISS ameaçam o pacto federativo e enfraquecem a capacidade local de promover políticas públicas.

Conclusões

A Reforma Tributária inaugurada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, regulamentada pela Lei Complementar nº 214/2025, e complementada pelas propostas contidas no Projeto de Lei nº 1087/2025, constitui o mais ambicioso e profundo redesenho do sistema fiscal brasileiro desde a Constituição de 1988. Todavia, o conjunto normativo em questão revela tensões internas e efeitos assimétricos que comprometem a sua legitimidade econômica e constitucional.

Sob o discurso de simplificação e neutralidade, a nova estrutura de tributação do consumo baseada no Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e na Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) transfere de maneira desproporcional o ônus fiscal para o setor de serviços, que representa mais de 70% do PIB nacional e concentra a maior parcela de empregos formais.

A sobrevivência das empresas de serviços e, portanto, a manutenção do próprio tecido econômico e social brasileiro depende da capacidade do Estado de reconhecer que não há justiça fiscal sem justiça social. A reforma, tal como concebida, necessita de revisão crítica e aperfeiçoamento contínuo, sob pena de converter-se na destruição silenciosa das empresas prestadoras de serviços pela elevada carga tributária instituída pelo Congresso Nacional.

5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A ADPM – Administração Pública Para Municípios Ltda. é uma sociedade profissional, composta por um corpo técnico formado ao longo dos anos, com sólidos conhecimentos em contabilidade pública, notadamente em relação às normas e conceitos constitucionais, bem como à legislação infraconstitucional, relacionadas às áreas contábil, orçamentária e financeira, podendo seus serviços serem contratados nos termos do art. 74, inciso III, C, da Lei nº 14.133/21 e art. 25, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 9.295/46.

A notória especialização da ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. é reconhecida em razão da qualificação do seu corpo técnico, especialmente de seu sócio Rodrigo Silveira Diniz Machado e pela vasta experiência da empresa e dos sócios na prestação de serviços de consultoria orçamentária e financeira a órgãos públicos, em especial às Prefeituras, Câmaras Municipais, Consórcios Intermunicipais e Institutos de Previdência Municipal.



Salienta-se que a notória especialização está relacionada com as características intrínsecas do profissional ou da empresa, resultado de conhecimento teórico e prático sobre a matéria, da consistência e excelência do desempenho de contratos anteriores e da conceituação ético-profissional que possui perante a comunidade.

A notória especialização dos serviços prestados pela ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda. é reconhecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e por relevantes doutrinadores e professores do Direito, conforme detalhado no currículo da empresa anexo a esta proposta. Inexigível, como o próprio nome sugere, é o que não pode ser exigido.

A inexigibilidade é exceção à obrigatoriedade da licitação, é uma hipótese em que a regra sequer passa a ser aplicada, como explica Oliveira (2015, p. 72), e de acordo com o autor, "trata-se da não incidência da regra constitucional da licitação, em razão da ausência do seu pressuposto lógico: a competição". (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos. 5ª ed. Método, 2015.)

Por sua vez, é o próprio parágrafo 3º, do art. 74, da Lei 14.133/21, que traz as diretrizes da definição do que seja notória especialização. Aduz o dispositivo em questão:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por fim, outro ponto caracterizador da inviabilidade de licitação diz respeito a segurança quanto à sua boa execução, questão não mensurável, a ratificar a impossibilidade de competição e sepultar qualquer dúvida quanto à legalidade do enquadramento dos serviços técnicos em consultoria técnica e auditorias financeiras e tributárias na hipótese de inexigibilidade.

A nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão, que passou a ser considerada como algo raro e exclusivo.

Em verdade, um serviço singular é aquele que demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Na conceituação doutrinária serviços técnicos especializados profissionais são aqueles prestados por profissional ou empresa, cujo objeto constitua características de uma determinada profissão e se desenvolva segundo regras inconfundíveis, podendo ser executado tanto por profissões regulamentadas como não.

Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de um certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Hely Lopes Meirelles ao realizar pertinente abordagem do assunto, em lição ainda atual, afirma que a notória especialização ("... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização



legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade"). (Licitação e Contrato Administrativo – 11ª ed. – São Paulo, Malheiros Editores, 1996)

Acrescenta, outrossim, que ("... o Estatuto baseia a notória especialização no 'conceito', isto é, na boa reputação, na boa fama, na consideração, no respeito, no renome que distingue o profissional ou empresa "no campo de sua especialidade", e indica alguns requisitos objetivos para a sua aferição - desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica - mas sem tolher a liberdade de a Administração louvar-se em outros, relacionados com as atividades do futuro contratado (Decreto-lei nº 2.300/86: art. 12, parágrafo único)".

A notória especialização tem como finalidade evitar que a Administração Pública, quando encontrar-se diante da inviabilidade de competição, contrate profissional ou empresas não qualificadas para a execução do objeto. Diante disso, ("a notoriedade deve estar estreitamente ligada ao objeto da contratação"). (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo, 13ª edição, São Paulo: Saraiva, 2008, p. 555)

Não há necessidade de o profissional ou a empresa serem únicos no ramo; para aferir este conceito, necessário se faz demonstrar o destaque positivo na sua área de atuação. E este destaque, positivamente considerado, só o é em razão de quem executa o serviço. Nesse norte, são os ensinamentos de Gasparini (2008): (GASPARINI, op. cit. p. 555)

A notória especialização não deve ser confundida com um único prestador, pois, se assim fosse, o fundamento da inexigibilidade seria outro, isto é, o caput do art. 25 do referido diploma legal.

Ademais, remetendo-se aos ensinamentos de D'Avila (2001) tem-se que ("não se deve confundir 'notória especialização' com 'exclusividade' na prestação de serviços"). É que a exclusividade autoriza inexigibilidade com base no art. 25. I, da Lei 8.666/93, sendo a notória especialização inconfundível com a exclusividade. (D'AVILA, Vera Lúcia Machado. Temas polêmicos sobre licitações e contratos, 5ª Ed. Revista ampliada, Malheiros Editores, 2001– Dispensa e inexigibilidade. Conceito. Distinção. Impossibilidade de utilização indiscriminada, p. 138)

Segundo D'Avila (2001) é irrelevante a existência ou não de outras empresas ou profissionais de notória especialização para a execução de um determinado serviço almejado pela Administração Pública. Nas palavras da ilustre professora "se a lei não restringe, nada autoriza o intérprete a restringir, sob pena de negar-se eficácia ao texto legal". (D'AVILA, op. cit. p. 138)

Pelo exposto, contamos com a compreensão de V. Exa. e esperamos prestar os nossos serviços ao Município, com zelo e dedicação pelos quais somos reconhecidos.

Atenciosamente,

RODRIGO SILVEIRA DINIZ
MACHADO:24707562604
Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVEIRA DINIZ
MACHADO:24707562604
Dados: 2026.02.04 12:01:19 -03'00'

Rodrigo Silveira Diniz Machado
Sócio-Presidente

À Prefeitura Municipal de Dom Silvério

CONTRATO SOCIAL DA ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS S/C LTDA.



Por este instrumento particular de Contrato Social,

- **RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/06/1959, contador, CRC-MG 64.291, CPF N.º 247.075.626-04, residente e domiciliado à rua Jurema n.º 120, bairro da Graça, Belo Horizonte - MG e

- **GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 20/06/61, advogado, OAB-MG 67.408, CPF 392.179.496-04, residente e domiciliado à rua Jurema n.º 120, bairro da Graça, Belo Horizonte - MG.

- resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade civil por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas leis em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

- I - A sociedade tem a denominação Social de **ADPM - Administração Pública para Municípios S/C LTDA.**, com sede à Rua Bernardo Guimarães, 1.033 - sala n.º 506, bairro Funcionários, nesta Capital, podendo, a critério dos sócios, abrir, criar, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.
- II - A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de assessoramento e consultoria em administração pública em geral, organização, programação, planejamento, consultoria técnica contábil, financeira e administrativa.
- III - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e o início das atividades se dará em 1º de outubro de 1998
- IV - O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20 (vinte) cotas de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), cada, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente deste país, neste ato, assim distribuídas:

♦ RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO	10 cotas	R\$10.000,00
♦ GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO	10 cotas	<u>R\$10.000,00</u>
		R\$20.000,00

Parágrafo Único - Nos termos do artigo segundo "In Fine" do decreto N.º 3.708 de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do Capital Social.

- V - A gerência dos negócios caberá a ambos os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento, os quais poderão fazer uso da denominação social somente nos negócios que digam respeito aos fins sociais e à Sociedade, sendo totalmente vedado, a ambos, empregá-la em negócios estranhos, tais como: - avais, endossos e saques de favor, cartas de fianças e outros documentos e papeis semelhantes;

Parágrafo Único - O(s) sócio(s) que infringir as disposições desta cláusula ficará, individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

- VI - A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, que subdividirão entre si todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente.
- VII - Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, terão direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cuja importância será estipulada de comum acordo entre ambos, respeitados os limites legais estabelecidos e as disponibilidades sociais.
- VIII - Ao fim de cada exercício social, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado um Balanço Geral das operações realizadas pela Sociedade e o Lucro Líquido terá o destino que melhor aprouver aos sócios, observadas as disponibilidades sociais e as proporções das quotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um suportará o resultado negativo nas mesmas proporções.
- IX - Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital à pessoas estranhas à sociedade, sem antes oferecê-las ao outro sócio, o qual terá preferência na indicação de alguém de sua inteira confiança para adquiri-la do sócio desistente.
- X - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar ao outro sócio, através de carta registrada, essa sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo os seus haveres apurados através de balanço especial mandado levantar na ocasião e pagos em dinheiro ou outra forma de pagamento que combinarem.
- XI - O falecimento de qualquer um dos sócios não importará na dissolução da sociedade. Os herdeiros do sócio falecido sub-rogar-se-ão nos direitos do "de cujus" devendo indicar, no prazo de 30 (trinta) dias do óbito, um dos herdeiros, o qual irá substituir o sócio falecido na sociedade, podendo o sócio indicar, em vida, em comunicação com firma reconhecida, o herdeiro que o substituirá após a morte;



Parágrafo Único - Não havendo acordo quanto ao ingresso de herdeiros na sociedade, proceder-se-ão Balanço Geral Especial para apuração da parte que cabia ao sócio falecido, pagando-se a quem de direito na forma estabelecida na cláusula anterior.

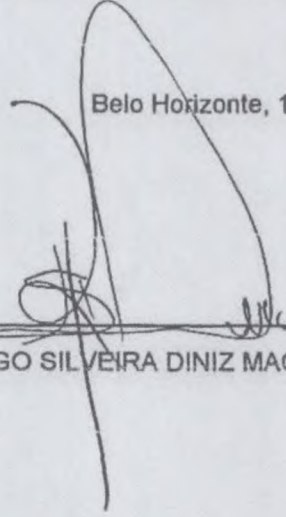
XII - A Sociedade poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá a responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social;

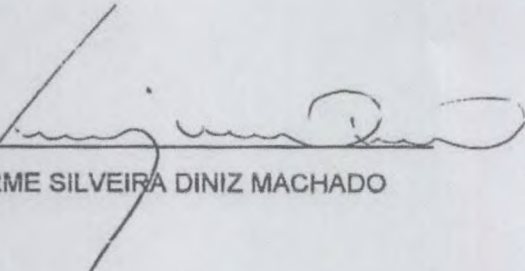
XIII - As possíveis divergências oriundas do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas pacificamente entre os sócios, serão transferidas para a esfera judicial, cujo foro será o desta capital;

XIV - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incursos nos impedimentos do inciso III, Artigo 38 da lei n.º 4.726/65.

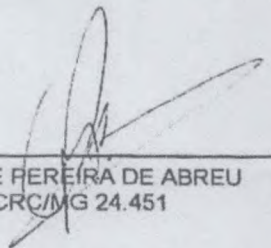
E, por se acharem assim justos e combinados assinam o presente instrumento de contrato social em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

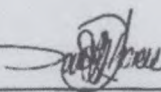
Belo Horizonte, 10 de Julho de 1998.

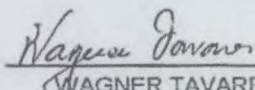

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO


GUILHERME SILVEIRA DINIZ MACHADO

TESTEMUNHAS:


ONOFRE PEREIRA DE ABREU
CRC/MG 24.451


PAULO HENRIQUE R. ABREU
CRC/MG 59.924


WAGNER TAVARES
OAB/MG 21.529





OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO, brasileiro, casado, nascido em 28/06/1959, contador, CRC/MG 064.291/O-7, portador da CI Nº M.1.412.243 e do CPF Nº 247.075.626-04, residente na Alameda das Falcatas, 919, São Luiz, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31275-070 e **RICARDO CHAVES DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 06/11/1974, contador, CRC/MG 063.135/O-8, portador da CI Nº M.7.599.614 e do CPF Nº 974.115.826-20, residente na Rua Castelo de Tordesilhas, 76, Apto 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31330-230, únicos sócios da sociedade de profissionais denominada **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Bairro São José, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 98.545, no Livro A, em 15/07/1998, e inscrita no CNPJ nº 02.678.177/0001-77, resolvem de comum acordo, alterar seu contrato social, conforme se segue:

- a) Alterar o objeto social, por este instrumento para: prestação de serviço técnico profissional especializado em auditorias e consultoria contábil orçamentária, financeira e tributária para a administração pública.
- b) O sócio **Rodrigo Silveira Diniz Machado**, brasileiro, casado, nascido em 28/06/1959, contador, CRC/MG 064.291/O-7, portador da CI Nº M.1.412.243 e do CPF Nº 247.075.626-04, residente na Alameda das Falcatas, 919, São Luiz, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31275-070 possuidor de 290 (duzentas e noventa) cotas no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), transfere por este instrumento, 05 (cinco) cotas de sua participação na sociedade no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao sócio **Ricardo Chaves de Castro**, brasileiro, casado, nascido em 06/11/1974, contador, CRC/MG 063.135/O-8, portador da CI Nº M.7.599.614 e do CPF Nº 974.115.826-20, residente na Rua Castelo de Tordesilhas, 76, Apto 101, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31330-230 e 15 (quinze) cotas de sua participação na sociedade no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao sócio que ora se admite: **Rinaldo Roberto da Silva**, brasileiro, casado, nascido em 08/04/1972, contador, CRC/MG 119.339/O-0, portador da C.I nº MG.5.072.072, CPF 758.172.846-34, residente na Rua Júpiter, 230, Apto 03, bairro Ana Lúcia, Sabará, Minas Gerais, CEP 34710-160.
- c) Discriminar as atribuições dos sócios que são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com sua formação técnica, assim discriminadas:
 1. Os sócios Rodrigo Silveira Diniz Machado, Ricardo Chaves de Castro e Rinaldo Roberto da Silva, contadores, exercerão toda e qualquer atribuição privativa dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do Conselho Federal de Contabilidade, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda
Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559, São José, Pampulha
Belo Horizonte – Minas Gerais - CEP 31275-050

Edna

(P)

[Handwritten signature]

CONTRATO SOCIAL DA ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA



g) As cotas do capital social são distribuídas aos sócios da seguinte forma:

Rodrigo Silveira Diniz Machado	270 Cotas	R\$ 270.000,00
Ricardo Chaves de Castro	015 Cotas	R\$ 15.000,00
Rinaldo Roberto da Silva	015 Cotas	R\$ 15.000,00
	300 Cotas	R\$ 300.000,00

CONSOLIDAÇÃO:

Para que a sociedade tenha um só instrumento regulador dos seus atos, transcrevem-se a seguir todas as cláusulas do contrato social, com as devidas modificações, conforme se segue:

- I. A sociedade de profissionais tem a denominação social de **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, com sede na Av. Coronel José Dias Bicalho, 559, 2º, 3º, 4º e 5º andares, Bairro São José, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, registrada no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 98.545, no Livro A, em 15/07/1998, e inscrita no CNPJ nº 02.678.177/0001-77, podendo, a critério dos sócios, abrir, criar, instalar e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional.
- II. O objeto social é a prestação de serviço técnico profissional especializado em auditorias e consultoria contábil orçamentária, financeira e tributária para a administração pública.
- III. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 01/10/1998;
- IV. O capital social, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300 (trezentas) cotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) distribuídas, entre os sócios, da seguinte forma:

Rodrigo Silveira Diniz Machado	270 Cotas	R\$ 270.000,00
Ricardo Chaves de Castro	015 Cotas	R\$ 15.000,00
Rinaldo Roberto da Silva	015 Cotas	R\$ 15.000,00
	300 Cotas	R\$ 300.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil.

- V. A administração da sociedade de profissionais e o uso da denominação social ficarão a cargo dos sócios, que deverão representá-la em juízo ou fora dele, perante repartições públicas, empresas privadas e outras, podendo assinar isoladamente, todos e quaisquer documentos a ela referentes, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda
Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559, São José, Pampulha
Belo Horizonte – Minas Gerais - CEP 31275-050



interesses da empresa tais como: avais, endossos e saques de favor, cartas de fianças e outros documentos e papéis semelhantes.

Parágrafo Único: O sócio que infringir as disposições desta cláusula ficará, individualmente, responsável pelo compromisso assumido.

- VI. Os sócios são livres para exercer as atividades que lhes são pertinentes, de acordo com suas formações técnicas, assim discriminadas:
1. Os sócios exercerão todas e quaisquer atribuições privativas dos contadores, observado o disposto no art. 3º, da Resolução 560, do CFC, de 28 de outubro de 1983, sob os números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 36, 42, 43, 44 e 45.
- VII. Os sócios, quando no efetivo desempenho de suas funções na sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, cuja importância será previamente estipulada entre eles;
- VIII. O exercício social coincide com o ano civil. Os lucros e/ou prejuízos apurados em Balanços, os quais, à opção dos sócios, poderão ser extraídos mensal, trimestral, semestral ou anualmente, serão distribuídos entre os sócios, podendo os mesmos, todavia, optarem pela utilização dos lucros para compensação de prejuízos existentes e/ou aumento de capital;
- IX. As cotas do capital social são indivisíveis, conforme art. 1.056 da Lei Nº 10.406/2002, e um sócio não poderá ceder sua parte a terceiros sem o prévio e expresso consentimento do outro, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e de preço, o direito de preferência para sua aquisição, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da manifestação, liberado o alienante, inclusive do consentimento, caso o outro sócio não se pronuncie dentro do prazo estipulado, não havendo a necessidade de motivação para a cessão de cotas; respeitando-se os preceitos do art. 1.003 e seu parágrafo único da Lei nº 10.406/2002;
- X. No falecimento, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade de profissionais não se dissolverá, mas será levantado Balanço Geral dos haveres do sócio falecido, interditado ou inabilitado, procedido dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência, facultando-se aos herdeiros participação na sociedade. Caso isso não seja possível, os herdeiros receberão os haveres do sócio em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, com vencimentos mensais sem juros, representadas por igual número de notas promissórias, ficando a cargo do sócio remanescente a indicação do novo sócio;
- XI. A sociedade de profissionais poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou por vontade da maioria do capital social, que assim manifestará em instrumento particular de distrato social. Neste caso, o patrimônio líquido será distribuído entre os sócios na proporção das cotas de cada um na sociedade, da mesma forma, em caso de prejuízo, cada um assumirá a responsabilidade do resultado negativo nas mesmas proporções e até o limite do capital social;

Eduardo

Q

[Handwritten signature]

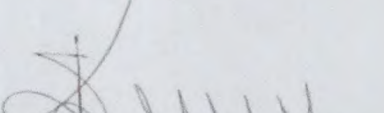


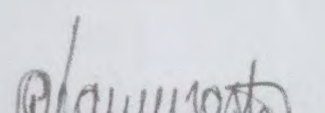
CONTRATO SOCIAL DA ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA

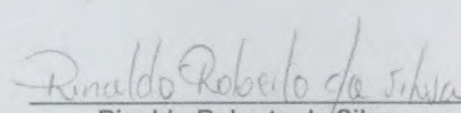
- XII. As possíveis divergências oriundas do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas pacificamente entre os sócios, serão transferidas para a esfera judicial, cujo foro será o desta capital;
- XIII. Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não se encontram incursos nos impedimentos do inciso III, artigo 38 da Lei nº 4.726/65;
- XIV. No caso de impedimento de um dos sócios, poderão ser constituídos procuradores remunerados pela sociedade, sendo que o sócio que o indicar não fará jus à retirada pró-labore, e o instrumento de procuração deverá especificar os atos a serem praticados, não podendo exceder ao prazo de um ano;
- XV. Nos 04 (Quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os sócios aprovarão as contas do exercício findo, em reunião cuja convocação será por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, dispensando-se a lavratura de ata;

E, por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

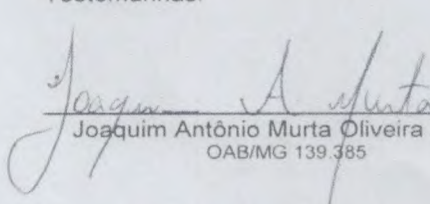
Belo Horizonte, 01 de março de 2021.

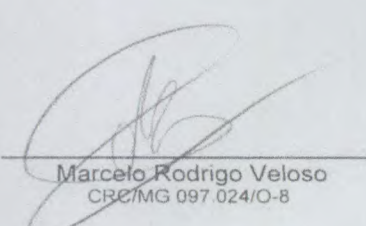

Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/O-7


Ricardo Chaves de Castro
CRC/MG 063.135/O-8


Rinaldo Roberto da Silva
CRC/MG 119.339/O-0

Testemunhas:


Joaquim Antônio Murta Oliveira Pereira
OAB/MG 139.385


Marcelo Rodrigo Veloso
CRC/MG 097.024/O-8

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda
Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559, São José, Pampulha
Belo Horizonte – Minas Gerais - CEP 31275-050



RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3221-1579
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br



ADPM - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS S/C LTDA

AVERBADO(A) sob o nº 23, no registro 98545, no Livro A,
em 29/03/2021

Belo Horizonte, 29/03/2021

Sabrina Santos

Emol: (6201-8) R\$ 16.81 TFJ: R\$ 5.92 Rec: R\$ 0.96 Iss: R\$ 0.79 - Total: R\$ 23.47

Escritores: José Raulo Henri - Oficial / Alex Prude Neri Silveira - Escrevente Substituto
Elery Wercley Rodrigues Mendes / Admair Thackaueira Dias Da Silva / Edmair Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EMH00475
Cod. Seg. 7991.3901.5864.1716
Quantidade de Atos Praticados 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Sabrina Santos - Auxiliar

Emol: R\$ 16.76 TFJ: R\$ 5.92 Total: R\$ 22.68 ISS: R\$ 0.79

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





DECLARAÇÃO GERAL

A empresa **ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, sediada à Av. Coronel José Dias Bicalho, 559 – São José – Belo Horizonte/MG por seu representante legal abaixo assinado, Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, inscrito no CPF sob o nº 247.075.626-04, **DECLARA**, sob as penas da lei:

01- Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos de trabalho noturno, perigoso, insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos;

02- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos e inidôneos para sua habilitação em qualquer procedimento licitatório junto ao Órgão Público, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

03- Que se encontra em situação fiscal regular bem como, atende as exigências quanto a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica, previstas na Lei nº 14.133/2021;

04- Que possui disponibilidade de recursos humanos e materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento do objeto da contratação.

05- Que não consta em sua diretoria nenhum servidor público;

06- Que não foi declarada inidônea para contratar com o poder público em nenhuma esfera governamental, comprometendo a informar a essa administração qualquer superveniência de fato impeditivo à sua habilitação.

Por ser a expressão da verdade e, para que produza todos os legais efeitos, firmamos a presente declaração.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2025

RODRIGO SILVEIRA DINIZ Assinado de forma digital por RODRIGO
MACHADO:24707562604 SILVEIRA DINIZ MACHADO:24707562604
Dados: 2025.12.02 15:37:59 -03'00'

ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda
Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/O-7
Sócio-Diretor



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Município de Itueta - MG, por seu Prefeito Municipal, declara para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional em consultoria contábil, orçamentária e financeira, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com cessão gratuita de *software* integrado de gestão pública em nuvem, online, incluindo a implantação, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, englobando diversos módulos, tais como: Estrutura Administrativa, Processo de Compras, Licitação, Fornecedores e Contratos, Protocolo, Catálogo de Material e Serviço, Patrimônio, Administração de Pessoal e Folha de Pagamento, Planejamento, Contabilidade e Tesouraria, Prestador de Serviço, Tributos, Almoxarifado, Frotas e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica,

Declaro, que a ADPM desenvolveu no Município um trabalho profissional de alto valor técnico, em especial com os servidores municipais, aprimorando-os profissionalmente em face das regras e procedimentos administrativos, contábeis e financeiros a serem observados pela Administração Pública, exigidos pela contabilidade pública, determinada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelecendo procedimentos contábeis de elaboração, execução do orçamento e dos registros patrimoniais, econômicos e financeiros, gerando dados relevantes para os usuários da informação contábil por meio de demonstrativos adequados aos padrões internacionais de contabilidade pública.

Declaro, também, que a ADPM criou mecanismos de controle e capacitação dos servidores em relação ao acompanhamento Mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SICOM), referente as informações dos editais e obras (SISOP), que possibilitará exercer o controle das despesas que envolvem as obras públicas do Município, proporcionando mais transparência das informações.

Declara, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, **no período de janeiro a dezembro de 2024**, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, auditor/contador, CRCMG 064.291/O-7 e Ricardo Chaves de Castro, auditor/contador, CRCMG 063.135/O-8, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Declara, por fim, que os serviços prestados pela ADPM à Prefeitura Municipal, são acompanhados e supervisionados pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, pelo Contador e pelo controlador Interno.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

Em 02 de Janeiro de 2025


GIORZANE RIGO CREMASCO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA
CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O Município de Nova União/MG, CNPJ 18.302.307/0001-02, por seu Prefeito Municipal, declara para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional em consultoria contábil, orçamentária e financeira, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com cessão gratuita de *software* integrado de gestão pública em nuvem, online, incluindo a implantação, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, englobando diversos módulos, tais como: Estrutura Administrativa, Processo de Compras, Licitação, Fornecedores e Contratos, Protocolo, Catálogo de Material e Serviço, Patrimônio, Administração de Pessoal e Folha de Pagamento, Planejamento, Contabilidade e Tesouraria, Prestador de Serviço, Tributos, Almoxarifado, Frotas e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica,

Declaro, que a ADPM desenvolveu no Município um trabalho profissional de alto valor técnico, em especial com os servidores municipais, aprimorando-os profissionalmente em face das regras e procedimentos administrativos, contábeis e financeiros a serem observados pela Administração Pública, exigidos pela contabilidade pública, determinada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelecendo procedimentos contábeis de elaboração, execução do orçamento e dos registros patrimoniais, econômicos e financeiros, gerando dados relevantes para os usuários da informação contábil por meio de demonstrativos adequados aos padrões internacionais de contabilidade pública.

Declaro, também, que a ADPM criou mecanismos de controle e capacitação dos servidores em relação ao acompanhamento Mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SICOM), referente as informações dos editais e obras (SISOP), que possibilitará exercer o controle das despesas que envolvem as obras públicas do Município, proporcionando mais transparência das informações.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, **no período de janeiro a dezembro de 2024**, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, auditor/contador, CRCMG 064.291/O-7 e Ricardo Chaves de Castro, auditor/contador, CRCMG 063.135/O-8, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Declaro, por fim, que os serviços prestados pela ADPM à Prefeitura Municipal, são acompanhados e supervisionados pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, pelo Contador e pelo controlador Interno.

Nova União, 30 de dezembro de 2024.

WALDIR JOSE DOS
SANTOS:00382401654

Assinado de forma digital por WALDIR JOSE DOS
SANTOS:00382401654
Dados: 2025.10.08 11:06:55 -03'00'

Waldir José dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Presidente Kennedy, 29 – Centro - CEP: 34.990-000
Email: gabinete@novauniao.mg.gov.br
Fone/Fax: (31)3685.12.55



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Município de Piranguinho MG, CNPJ 18.102.906/0001-10, por seu Prefeito Municipal, declara para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional em consultoria contábil, orçamentária e financeira, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com cessão gratuita de software integrado de gestão pública em nuvem, online, incluindo a implantação, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, englobando diversos módulos, tais como: Estrutura Administrativa, Processo de Compras, Licitação, Fornecedores e Contratos, Protocolo, Catálogo de Material e Serviço, Patrimônio, Administração de Pessoal e Folha de Pagamento, Planejamento, Contabilidade e Tesouraria, Prestador de Serviço, Tributos, Almoxarifado, Frotas e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Declaro, que a ADPM desenvolveu no Município um trabalho profissional de alto valor técnico, em especial com os servidores municipais, aprimorando-os profissionalmente em face das regras e procedimentos administrativos, contábeis e financeiros a serem observados pela Administração Pública, exigidos pela contabilidade pública, determinada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelecendo procedimentos contábeis de elaboração, execução do orçamento e dos registros patrimoniais, econômicos e financeiros, gerando dados relevantes para os usuários da informação contábil por meio de demonstrativos adequados aos padrões internacionais de contabilidade pública.

Declaro, também, que a ADPM criou mecanismos de controle e capacitação dos servidores em relação ao acompanhamento Mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SICOM), referente as informações dos editais e obras (SISOP), que possibilitará exercer o controle das despesas que envolvem as obras públicas do Município, proporcionando mais transparência das informações.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, no período de janeiro a dezembro de 2024, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, auditor/contador, CRCMG 064.291/O-7 e Ricardo Chaves de Castro, auditor/contador, CRCMG 063.135/O-8, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Declaro, por fim, que os serviços prestados pela ADPM à Prefeitura Municipal, são acompanhados e supervisionados pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, pelo Contador e pelo controlador Interno.

Piranguinho-MG, 30 de dezembro de 2024.

Paulo Renato Germiniani Ribeiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



O Município de Brazópolis, CNPJ 18.025.890/0001-51, por seu Prefeito Municipal, declara para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional em consultoria contábil, orçamentária e financeira, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com cessão gratuita de *software* integrado de gestão pública em nuvem, online, incluindo a implantação, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, englobando diversos módulos, tais como: Estrutura Administrativa, Processo de Compras, Licitação, Fornecedores e Contratos, Protocolo, Catálogo de Material e Serviço, Patrimônio, Administração de Pessoal e Folha de Pagamento, Planejamento, Contabilidade e Tesouraria, Prestador de Serviço, Tributos, Almoxarifado, Frotas e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica,

Declaro, que a ADPM desenvolveu no Município um trabalho profissional de alto valor técnico, em especial com os servidores municipais, aprimorando-os profissionalmente em face das regras e procedimentos administrativos, contábeis e financeiros a serem observados pela Administração Pública, exigidos pela contabilidade pública, determinada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelecendo procedimentos contábeis de elaboração, execução do orçamento e dos registros patrimoniais, econômicos e financeiros, gerando dados relevantes para os usuários da informação contábil por meio de demonstrativos adequados aos padrões internacionais de contabilidade pública.

Declaro, também, que a ADPM criou mecanismos de controle e capacitação dos servidores em relação ao acompanhamento Mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SICOM), referente as informações dos editais e obras (SISOP), que possibilitará exercer o controle das despesas que envolvem as obras públicas do Município, proporcionando mais transparência das informações.

Declara, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, **no período de janeiro a dezembro de 2025**, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, auditor/contador, CRCMG 064.291/O-7 e Ricardo Chaves de Castro, auditor/contador, CRCMG 063.135/O-8, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Declara, por fim, que os serviços prestados pela ADPM à Prefeitura Municipal, são acompanhados e supervisionados pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, pelo Contador e pelo controlador Interno.

Brazópolis, 15 de dezembro de 2025.

JOAO TORRES
PEREIRA
JUNIOR:6665153
0615

Assinado de forma digital
por JOAO TORRES
PEREIRA
JUNIOR:66651530615
Dados: 2025.12.15
10:24:55 -03'00'

João Torres Pereira Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Município de Esmeraldas/MG, CNPJ 18.715.466/0001-39, por seu Secretário Municipal de Fazenda, declara para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional em consultoria contábil, orçamentária e financeira, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com cessão gratuita de *software* integrado de gestão pública em nuvem, online, incluindo a implantação, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, englobando diversos módulos, tais como: Estrutura Administrativa, Processo de Compras, Licitação, Fornecedores e Contratos, Protocolo, Catálogo de Material e Serviço, Patrimônio, Administração de Pessoal e Folha de Pagamento, Planejamento, Contabilidade e Tesouraria, Prestador de Serviço, Tributos, Almoarifado, Frotas e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica,

Declaro, que a ADPM desenvolveu no Município um trabalho profissional de alto valor técnico, em especial com os servidores municipais, aprimorando-os profissionalmente em face das regras e procedimentos administrativos, contábeis e financeiros a serem observados pela Administração Pública, exigidos pela contabilidade pública, determinada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelecendo procedimentos contábeis de elaboração, execução do orçamento e dos registros patrimoniais, econômicos e financeiros, gerando dados relevantes para os usuários da informação contábil por meio de demonstrativos adequados aos padrões internacionais de contabilidade pública.

Declaro, também, que a ADPM criou mecanismos de controle e capacitação dos servidores em relação ao acompanhamento Mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SICOM), referente as informações dos editais e obras (SISOP), que possibilitará exercer o controle das despesas que envolvem as obras públicas do Município, proporcionando mais transparência das informações.

Declara, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, **no período de janeiro a dezembro de 2025**, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, auditor/contador, CRCMG 064.291/O-7 e Ricardo Chaves de Castro, auditor/contador, CRCMG 063.135/O-8, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Declara, por fim, que os serviços prestados pela ADPM à Prefeitura Municipal, são acompanhados e supervisionados pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, pelo Contador e pelo controlador Interno.

Esmeraldas, 10 de dezembro de 2025.

LUCIANO DA SILVA
SANTOS:09779271643

Assinado de forma digital por LUCIANO
DA SILVA SANTOS:09779271643
Dados: 2025.12.10 12:39:01 -03'00'

LUCIANO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Rua dos Expedicionários, nº 09, Bairro: Centro CEP: 32.800-076 – Esmeraldas MG

www.esmeraldas.mg.gov.br – gabinete@esmeraldas.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua José Acelino da Silva, nº 18, Centro, CEP: 37.516-000

Telefax: (35) 3625-1233 - www.marmelopolis.mg.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Município de Marmelópolis/MG, CNPJ 18.026.021/0001-41, por seu Prefeito Municipal, declara para os fins de direito e que se fizerem necessários, que a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.678.177/0001-77, com sede administrativa na Avenida Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, Pampulha, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31275-050, é empresa idônea, com vasta experiência e alto grau de notória especialização profissional em administração pública, decorrente de estudos, experiências, publicações, organização e aparelhamento técnico, relacionados com suas atividades, em especial, pelo desempenho profissional em consultoria contábil, orçamentária e financeira, emissão de pareceres, estudos técnicos, planejamento, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com cessão gratuita de *software* integrado de gestão pública em nuvem, online, incluindo a implantação, conversão de dados, treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, englobando diversos módulos, tais como: Estrutura Administrativa, Processo de Compras, Licitação, Fornecedores e Contratos, Protocolo, Catálogo de Material e Serviço, Patrimônio, Administração de Pessoal e Folha de Pagamento, Planejamento, Contabilidade e Tesouraria, Prestador de Serviço, Tributos, Almoxarifado, Frotas e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica,

Declaro, que a ADPM desenvolveu no Município um trabalho profissional de alto valor técnico, em especial com os servidores municipais, aprimorando-os profissionalmente em face das regras e procedimentos administrativos, contábeis e financeiros a serem observados pela Administração Pública, exigidos pela contabilidade pública, determinada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional, estabelecendo procedimentos contábeis de elaboração, execução do orçamento e dos registros patrimoniais, econômicos e financeiros, gerando dados relevantes para os usuários da informação contábil por meio de demonstrativos adequados aos padrões internacionais de contabilidade pública.

Declaro, também, que a ADPM criou mecanismos de controle e capacitação dos servidores em relação ao acompanhamento Mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (SICOM), referente as informações dos editais e obras (SISOP), que possibilitará exercer o controle das despesas que envolvem as obras públicas do Município, proporcionando mais transparência das informações.

Declaro, ainda, que a referida empresa prestou seus serviços técnicos especializados a esta Prefeitura Municipal, **no período de janeiro de 2025 até a presente data**, sob a responsabilidade técnica e pessoal de seus sócios: Rodrigo Silveira Diniz Machado, auditor/contador, CRCMG 064.291/O-7 e Ricardo Chaves de Castro, auditor/contador, CRCMG 063.135/O-8, com excelentes resultados para esta Administração, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

Declaro, por fim, que os serviços prestados pela ADPM à Prefeitura Municipal, são acompanhados e supervisionados pelo Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, pelo Contador e pelo controlador Interno.

Marmelópolis, 10 de dezembro de 2025.

RODRIGO JUNIOR
RIBEIRO:06236837
686

Digitally signed by
RODRIGO JUNIOR
RIBEIRO:06236837686
Date: 2025.12.10
13:36:03 -03'00'

Rodrigo Júnior Ribeiro
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações
Tel.: (35) 3641-1373 –E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL Nº 124/2025

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de **BRAZÓPOLIS/MG**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.025.890/0001-51, com sede localizada à Rua Dona Ana Chaves, 218, Centro, Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37.530-000, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. João Torres Pereira Junior, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº MG3557248 SSP/MG e, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.515.306-15, residente e domiciliado Praça Abelardo Vergueiro, 59 - Bairro Centro, Município de Brazópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 37.530-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, com sede na Rua Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, região da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-050, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 064.291/O-7, portador da CI nº M-1.412.243, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº. 247.075.626-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 032/2025, com fulcro no artigo 74, inciso III, alíneas “c”, da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL DE CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, ELABORAÇÃO DE PARECERES E DEFESAS CONTÁBEIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DA PROPOSTA DE SERVIÇOS E A AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição a proposta do contratado.

Cláusula Segunda: Do Regime de Execução

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira: Das Condições da Execução

I. Os serviços contratados serão prestados na sede da **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações
Tel.: (35) 3641-1373 –E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



II. Não estão previstas viagens a localidades diferentes da sede da CONTRATADA, exceto à sede da CONTRATANTE, cujos deslocamentos serão remunerados nos termos da Cláusula Quinta.

III. Havendo necessidade de deslocamento a outras localidades diferentes da sede da CONTRATANTE, será negociada remuneração específica e o reembolso das despesas realizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de relatório específico, acompanhado dos comprovantes de despesas.

IV. A CONTRATADA executará os serviços contratados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado, devidamente habilitados e inscritos nos órgãos de classe competentes, notadamente quanto a:

- a) Planejamento adequado e supervisão dos serviços de seus técnicos;
- b) Avaliação de controles internos;
- c) Consultoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela CONTRATANTE, aos registros de outros setores, desde que vinculados aos serviços contratados;
- d) Os serviços sempre serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATANTE (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, notadamente em relação a sua idoneidade;
- e) Após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
 - 1) conhecimento da visita técnica;
 - 2) relatar exames e procedimentos efetuados;
 - 3) alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizadores; e,
 - 4) emissão de parecer.

Cláusula Quarta: Do Acompanhamento e da Fiscalização

4.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Controle Interno da CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula Quinta: Do Preço dos Serviços e Forma de Pagamento

5.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores estimados:

I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às



despesas com alimentação e hospedagens.

III - R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado;

§1º. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda da CONTRATANTE, após o recebimento da nota fiscal da CONTRATADA.

§2º. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.

§3º. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§4º. A Secretaria Municipal de Fazenda da CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, devolvê-lo-á à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

§8º. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

• O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

§ 9º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

§ 10. Serão reembolsados à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados, mediante apresentação de recibos, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

Cláusula Sexta: Dos Reajustes

§ 1º Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

§ 2º Os reajustes ocorrerão em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.



Cláusula Sétima: Do Prazo

7.1. O presente contrato terá validade de 02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, nas hipóteses legais.

Cláusula Oitava: Da Dotação Orçamentária

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária 02.03.01.04.122.0002.2007.3.3.90.35.00, para o exercício de 2026 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

Cláusula Nona: Das Responsabilidades das Partes Contratantes

9.1. A CONTRATANTE se responsabiliza a:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Atestar a execução dos serviços prestados;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- d) Proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- e) Fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico anexo a este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- g) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja, julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- h) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- i) Transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares às especificações contidas no processo de contratação direta;
- j) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- k) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- l) Disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede da CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações
Tel.: (35) 3641-1373 –E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



- m) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta;
- n) Utilizar corretamente os *softwares* disponibilizados gratuitamente pela CONTRATADA;
- o) Garantir a segurança do banco de dados de sua propriedade, lançados nos *softwares* da CONTRATADA, mantendo-o sempre em segurança;
- p) Manter sigilo com relação aos *softwares* e manuais de propriedade intelectual da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

A CONTRATANTE se responsabiliza a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e na proposta apresentada, observando aos prazos e forma de execução dos serviços contratados, especialmente em relação à:

I – Consultoria contábil, orçamentário e financeira:

- a) Examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.
- b) Emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
- c) Acompanhar a execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.
- d) Acompanhar e analisar os balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.
- e) Orientar quanto ao registro e monitoramento das receitas arrecadadas e despesas efetuadas, comparando-as com as estimativas orçamentárias.
- f) Orientar e analisar o controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- g) Orientar e analisar as alterações da Lei do Plano Plurianual e na elaboração e alterações da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta de Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.
- h) Acompanhamento periódico em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.
- i) Orientar e analisar a elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto à concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- j) Orientar e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária, bem como na gestão da arrecadação de todos os tributos da



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações
Tel.: (35) 3641-1373 –E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



competência constitucional do município é fundamental para garantir a eficiência na administração das finanças públicas municipais e o cumprimento das obrigações legais.

k) Orientar e analisar o cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal, garantindo que as despesas estejam em conformidade com os limites sendo essencial para manter a saúde financeira de órgãos públicos e evitar penalidades legais.

l) Orientar e analisar o cumprimento dos limites legais da saúde e recursos vinculados Fundo Nacional da Saúde – FNS.

m) Consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação e do FUNDEB, conforme determinam os arts. 212 e 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113/2020.

n) Acompanhar o encerramento contábil anual e a elaboração dos balanços e demonstrativos legais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a emissão de parecer técnico contábil quanto à regularidade dos balanços.

o) Orientar com técnicas modernas e de alta complexidade ao setor fiscal do município para revisar os documentos fiscais, verificando as situações, onde não haja ocorrido o devido lançamento tributário – identificando as ações ou omissões, por parte do contribuinte, dando suporte tributário na lavratura de Autos de Infração e na elaboração do cálculo das multas e atualizações monetárias das infrações imputadas.

p) Acompanhar as conformidades e as regras do e Social para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores.

q) Acompanhar às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

r) Orientar e acompanhar as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012.

s) Implantação do Governo Digital e Eficiência Pública - Consultoria técnica especializada com vistas a assessorar a Administração pública na concepção, estruturação, planejamento e implementação do Programa "Governo Digital – Papel Zero", com objetivo de promover a modernização administrativa, por meio da digitalização de documentos e processos, eliminação gradual do uso de papel nas atividades internas e nos serviços prestados ao cidadão

II – Defesas administrativas ao TCEMG, competindo à CONTRATADA patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

§1º A execução dos serviços de consultoria técnica especializada será realizada à distância e/ou mediante visitas técnicas "in loco", quando solicitado, em conformidade ao Plano de Trabalho constante da proposta de prestação de serviços.

§2º A emissão de pareceres, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de



natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados, deverá observar as condições e prazos estabelecidos na proposta de prestação de serviços.

Cláusula Décima: Da vinculação das Partes ao Contrato

10.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 184/2025 Inexigibilidade de Licitação n.º 032/2025, que lhe deu causa.

Cláusula Décima Primeira: Da Alteração Contratual

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação de regência, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável ao Contrato

12.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n. 14.133/2021, especialmente aos casos omissos.

Cláusula Décima Terceira: Da Rescisão

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, observando o disposto nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal.

Cláusula Décima Quarta: Das Sanções e Penalidades

14.1. Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas relativas ao devido processo legal.

Cláusula Décima Quinta: Das Multas

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Cláusula Décima Sexta: Do Pagamento das Multas e Penalidades

§1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de



responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

Cláusula Décima Sétima: Da Responsabilidade por Danos

17.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Oitava: Da Publicação

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato na AMM, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021.



Cláusula Décima Nona: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.

19.1. Na forma do disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

Cláusula Vigésima: Das Condições Gerais.

20.1. São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

II. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

IV. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações
Tel.: (35) 3641-1373 –E-mail: licitacao@brazopolis.mg.gov.br



por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XI. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

XII. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Cláusula Vigésima Primeira: Do Foro

21.1. As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município Brazópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Brazópolis, 22 de dezembro de 2025

RODRIGO SILVEIRA DINIZ Assinado de forma digital por RODRIGO
MACHADO:24707562604 SILVEIRA DINIZ MACHADO:24707562604
Dados: 2025.12.22 16:57:51 -03'00'

ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA

Sócio-Diretor: Rodrigo Silveira Diniz Machado

CRC/MG 064.291/0-7

CONTRATADA

JOAO TORRES Assinado de forma digital
PEREIRA por JOAO TORRES PEREIRA
JUNIOR:66651530615 JUNIOR:66651530615
Dados: 2025.12.22 16:39:36
-03'00'

João Torres Pereira Junior
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunha: _____



Documento assinado digitalmente

KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

Data: 22/12/2025 17:02:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha: _____

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATANTE: Poder Executivo do Município de Cedro do Abaeté.

CONTRATADA: ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira.

PREÇO GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual.

INDEXADOR: IPCA/IBGE.

VIGÊNCIA: 12 meses, a partir da data de assinatura, inclusive, prorrogável na forma da lei.

LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 002/2026 – Processo nº 001/2026.

Entre o **Poder Executivo do Município de Cedro do Abaeté**, a Prefeitura Municipal, com sede na Rua Cel. José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.657/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito, Senhor José Rosa Filho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.678.177/0001-77, sediada na Avenida Coronel José Dias Bicalho, nº 59, bairro São José, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rodrigo Silveira Diniz Machado, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.075.626-**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do que consta no **Processo nº 001/2026, Inexigibilidade nº 002/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, conforme especificações constantes da proposta de serviços e a autorização de contratação direta.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição a proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços contratados serão prestados na sede da CONTRATADA.

3.2. Não estão previstas viagens a localidades diferentes da sede da CONTRATADA, exceto à sede da CONTRATANTE, cujos deslocamentos serão remunerados nos termos da Cláusula Quinta.

3.3. Havendo necessidade de deslocamento a outras localidades diferentes da sede da CONTRATANTE, será negociada remuneração específica e o reembolso das despesas realizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de relatório específico, acompanhado dos comprovantes de despesas.

3.4. A CONTRATADA executará os serviços contratados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado, devidamente habilitados e inscritos nos órgãos de classe competentes, notadamente quanto a:

I- Planejamento adequado e supervisão dos serviços de seus técnicos;

II- Avaliação de controles internos;

III- Consultoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela CONTRATANTE, aos registros de outros setores, desde que vinculados aos serviços contratados;

IV- Os serviços sempre serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATANTE (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, notadamente em relação a sua idoneidade;

V- Após cada visita será emitido “Termo de Visita Técnica” com as seguintes finalidades:

a) conhecimento da visita técnica;

b) relatar exames e procedimentos efetuados;

c) alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante os órgãos fiscalizadores; e,

d) emissão de parecer.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.

4.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

4.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores estimados:

I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

III - R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado.

5.2. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria de Contabilidade e Tesouraria da CONTRATANTE, após o recebimento da nota fiscal da CONTRATADA.

5.3. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.

5.4. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.5. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, devolvê-lo-á à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

5.9. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

I- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

5.10. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

5.11. Serão reembolsados à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados, mediante apresentação de recibos, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

CLÁUSULA SEXTA: DOS REAJUSTES

6.1. Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

6.2. Os reajustes ocorrerão em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá validade de **02 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, nas hipóteses legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: **02.02.02.04.121.0017.2016 Manutenção Atividades dos Serviços de Contabilidade 3.3.90.35.00 Serviços De Consultoria Ficha 68 Fonte 1.500.000.0000**, para o exercício de 2026 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

9.1. A CONTRATANTE se responsabiliza a:

I- Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

II- Atestar a execução dos serviços prestados;

III- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Contrato;

IV- Proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;

V- Fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

VI- Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do DFD anexo a este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;

VII- Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;

VIII- Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

IX- Transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares às especificações contidas no processo de contratação direta;

X- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;



XI- Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

XII- Disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede da CONTRATANTE;

XIII- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta;

XIV- Utilizar corretamente os *softwares* disponibilizados gratuitamente pela CONTRATADA;

XV- Garantir a segurança do banco de dados de sua propriedade, lançados nos *softwares* da CONTRATADA, mantendo-o sempre em segurança;

XVI- Manter sigilo com relação aos *softwares* e manuais de propriedade intelectual da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

9.2. A CONTRATANTE se responsabiliza a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e da proposta apresentada, observando aos prazos e forma de execução dos serviços contratados, especialmente em relação à:

I – Consultoria contábil, orçamentário e financeira:

a) examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.

b) emitir parecer sobre os atos de gestão da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

c) acompanhar a execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.

d) acompanhar e analisar os balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.

e) orientar quanto ao registro e monitoramento despesas efetuadas, comparando-as com as estimativas orçamentárias.

f) orientar e analisar o controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.

g) orientar e analisar as alterações da Lei do Plano Plurianual e na elaboração e alterações da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta de Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.

h) acompanhamento periódico em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.

i) orientar e analisar a elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto à concessão, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

j) orientar e analisar o cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal, garantindo que as despesas estejam em conformidade com os limites sendo essencial para manter a saúde financeira de órgãos públicos e evitar penalidades legais.

k) acompanhar o encerramento contábil anual e a elaboração dos balanços e demonstrativos legais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a emissão de parecer técnico contábil quanto à regularidade dos balanços.

l) acompanhar as regras do eSocial para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores.

m) acompanhar às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

n) orientar e acompanhar as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012.



II- Defesas administrativas ao TCEMG, competindo à CONTRATADA patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

9.3. A execução dos serviços de consultoria técnica especializada será realizada à distância e/ou mediante visitas técnicas “*in loco*”, quando solicitado, em conformidade ao Plano de Trabalho constante da proposta de prestação de serviços.

9.4. A emissão de pareceres, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados, deverá observar as condições e prazos estabelecidos na proposta de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO CONTRATO

10.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 001/2026 – Inexigibilidade nº 002/2026, que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação de regência, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

12.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n. 14.133/2021, especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, observando o disposto nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

14.1. Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas relativas ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS MULTAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

II- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PAGAMENTO DAS MULTAS E PENALIDADES

16.1. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

16.2. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

17.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

17.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

17.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

17.4. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

I- Dedução de créditos da CONTRATADA;

II- Medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

19.1. Na forma do disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. São condições gerais deste contrato:

I- Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

II- Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III- Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

IV- A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

V- A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI- Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII- Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo,



resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX- A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

X- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XI- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

XII- A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIII- O modelo de gestão do contrato observará os requisitos definidos no regulamento próprio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1. As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município de Cedro do Abaeté/MG para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Cedro do Abaeté/MG, 02 de janeiro de 2016.

JOSE ROSA Assinado de forma
digital por JOSE ROSA
FILHO:853 FILHO:85355780644
55780644 Dados: 2026.01.16
15:10:27 -03'00'

José Rosa Filho
Prefeito Municipal
Contratante

RODRIGO SILVEIRA DINIZ
MACHADO:24707562604

Assinado de forma digital por RODRIGO
SILVEIRA DINIZ MACHADO:24707562604
Dados: 2026.01.16 14:44:43 -03'00'

ADPM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA
Rodrigo Silveira Diniz Machado
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Nome:
CPF:

2- Nome:
CPF:



Documento assinado digitalmente
KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA
Data: 16/01/2026 14:49:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

**Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL

Nº 01/2026

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Conceição das Pedras/MG, inscrita no CNPJ. sob o n.º 18.025.908/0001-15, com sede administrativa na Praça Francisco Rodrigues dos Santos, nº22, Bairro Centro, em Conceição das Pedras/MG, CEP: 37.527-000, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Benedito Carlos Pereira, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ADPM – Administração Pública para Municípios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, com sede na Rua Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Bairro São José, região da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-050, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 064.291/O-7, portador da CI nº M-1.412.243, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº. 247.075.626-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2026, com fulcro no artigo 74, inciso III, alíneas “b”, “c”, “e” e “f” da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, conforme especificações constantes da proposta de serviços e a autorização de contratação direta.

1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição a proposta do contratado.

Cláusula Segunda: Do Regime de Execução

O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira: Das Condições da Execução

3.1. Os serviços contratados serão prestados na sede da CONTRATADA.

3.2. Não estão previstas viagens a localidades diferentes da sede da CONTRATADA, exceto à sede da CONTRATANTE, cujos deslocamentos serão remunerados nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS



da Cláusula Quinta.

3.3. Havendo necessidade de deslocamento a outras localidades diferentes da sede da CONTRATANTE, será negociada remuneração específica e o reembolso das despesas realizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de relatório específico, acompanhado dos comprovantes de despesas.

3.4. A CONTRATADA executará os serviços contratados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado, devidamente habilitados e inscritos nos órgãos de classe competentes, notadamente quanto a:

- a) planejamento adequado e supervisão dos serviços de seus técnicos;
- b) avaliação de controles internos;
- c) consultoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela CONTRATANTE, aos registros de outros setores, desde que vinculados aos serviços contratados;
- d) os serviços sempre serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATANTE (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, notadamente em relação a sua idoneidade;
- e) após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
 - 1) conhecimento da visita técnica;
 - 2) relatar exames e procedimentos efetuados;
 - 3) alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizadores; e,
 - 4) emissão de parecer.

Cláusula Quarta: Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria de Administração.

e pelo Controle Interno da CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS



reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula Quinta: Do Preço dos Serviços e Forma de Pagamento

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores estimados:

I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais).

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

III - R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado;

§1º. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal da Fazenda da CONTRATANTE, após o recebimento da nota fiscal da CONTRATADA.

§2º. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.

§3º. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§4º. A Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, devolvê-lo-á à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

§8º. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.
CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS



juros simples, observando o seguinte:

- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

§ 9º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

§ 10. Serão reembolsados à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados, mediante apresentação de recibos, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

Cláusula Sexta: Dos Reajustes

§ 1º Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

§ 2º Os reajustes ocorrerão em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sétima: Do Prazo

O presente contrato terá validade de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, nas hipóteses legais.

Cláusula Oitava: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: 02.03.01.04.121.0004.2019 – 3.3.90.35.00, Manutenção da Secretaria da Fazenda/ Serviços de Consultoria, para o exercício de 2026 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

Cláusula Nona: Das Responsabilidades das Partes Contratantes

A CONTRATANTE se responsabiliza a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) atestar a execução dos serviços prestados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS



CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Contrato;

- d) proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- e) fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes a este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- g) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- h) recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- i) transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares às especificações contidas no processo de contratação direta;
- j) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- k) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- l) disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede da CONTRATANTE;
- m) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta;
- n) utilizar corretamente os *softwares* disponibilizados gratuitamente pela CONTRATADA;
- o) garantir a segurança do banco de dados de sua propriedade, lançados nos *softwares* da CONTRATADA, mantendo-o sempre em segurança;
- p) manter sigilo com relação aos *softwares* e manuais de propriedade intelectual da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS



A CONTRATADA se responsabiliza a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e da proposta apresentada, observando aos prazos e forma de execução dos serviços contratados, especialmente em relação à:

I – Consultoria contábil, orçamentário e financeira:

- a) examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.
- b) emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
- c) acompanhar a execução orçamentária e financeira, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.
- d) acompanhar e analisar os balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.
- e) orientar quanto ao registro e monitoramento das receitas arrecadadas e despesas efetuadas, comparando-as com as estimativas orçamentárias.
- f) orientar e analisar o controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- g) orientar e analisar as alterações da Lei do Plano Plurianual e na elaboração e alterações da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta de Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.
- h) acompanhamento periódico em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.
- i) orientar e analisar a elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto à concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS



- j) orientar e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária, bem como na gestão da arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município é fundamental para garantir a eficiência na administração das finanças públicas municipais e o cumprimento das obrigações legais.
- k) orientar e analisar o cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal, garantindo que as despesas estejam em conformidade com os limites sendo essencial para manter a saúde financeira de órgãos públicos e evitar penalidades legais.
- l) orientar e analisar o cumprimento dos limites legais da saúde e recursos vinculados Fundo Nacional da Saúde – FNS.
- m) consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação e do FUNDEB, conforme determinam os arts. 212 e 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113/2020.
- n) acompanhar o encerramento contábil anual e a elaboração dos balanços e demonstrativos legais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a emissão de parecer técnico contábil quanto à regularidade dos balanços.
- o) orientar com técnicas modernas e de alta complexidade ao setor fiscal do município para revisar os documentos fiscais, verificando as situações, onde não haja ocorrido o devido lançamento tributário, identificando as ações ou omissões, por parte do contribuinte, dando suporte tributário na lavratura de Autos de Infração e na elaboração do cálculo das multas e atualizações monetárias das infrações imputadas.
- p) acompanhar as conformidades e as regras do eSocial para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores.
- q) acompanhar às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).
- r) orientar e acompanhar as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012.
- s) Consultoria técnica especializada com vistas a assessorar a Administração Pública na concepção, estruturação, planejamento e implementação do Programa "Governo Digital - Papel Zero".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS



- t) Consultoria Técnica Especializada para implantação de Solução Digital Integrada às regras da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).
- u) Consultoria Técnico Contábil no âmbito do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
- v) Consultoria Técnico Contábil no âmbito da Lei nº 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com o objetivo de analisar, diagnosticar e orientar tecnicamente as ações necessárias à melhoria da qualidade da informação contábil e fiscal da Administração Pública enviada ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

§1º A execução dos serviços de consultoria técnica especializada será realizada à distância e/ou mediante visitas técnicas “*in loco*”, quando solicitado, em conformidade ao Plano de Trabalho constante da proposta de prestação de serviços.

§2º A emissão de pareceres, informativos e comunicados opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados, deverá observar as condições e prazos estabelecidos na proposta de prestação de serviços.

II – Defesas administrativas ao TCEMG, competindo à CONTRATADA patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

Cláusula Décima: Da vinculação das Partes ao Contrato

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2026, que lhe deu causa.

Cláusula Décima Primeira: Da Alteração Contratual

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação de regência, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável ao Contrato

Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n. 14.133/2021, especialmente aos casos omissos.

Cláusula Décima Terceira: Da Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS



O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, observando o disposto nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal.

Cláusula Décima Quarta: Das Sanções e Penalidades

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as normas relativas ao devido processo legal.

Cláusula Décima Quinta: Das Multas

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Cláusula Décima Sexta: Do Pagamento das Multas e Penalidades

§1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

Cláusula Décima Sétima: Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS



multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Oitava: Da Publicação

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Nona: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.

Na forma do disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

Cláusula Vigésima: Das Condições Gerais.

São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

II. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS



III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

IV. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei n. 14.133/2021, precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS

Praça Francisco Rodrigues dos Santos, 22 – Centro.

CEP 37527-000 – CONCEIÇÃO DAS PEDRAS – MINAS GERAIS



XI. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

XII. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIII. O modelo de gestão do contrato observará os requisitos definidos no regulamento da Prefeitura.

Cláusula Vigésima Primeira: Do Foro

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município Natercia para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Conceição das Pedras, 06 de janeiro de 2026.

BENEDITO CARLOS PEREIRA:51722143649
Assinado de forma digital por BENEDITO CARLOS PEREIRA:51722143649
Dados: 2026.01.06 14:05:00 -03'00'

Benedito Carlos Pereira
Prefeito Municipal

RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO:24707562604
Assinado de forma digital por RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO:24707562604
Dados: 2026.01.06 15:10:03 -03'00'

ADPM Administração Pública Para Municípios Ltda
Sócio-Diretor: Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/0-7

Testemunha: _____

gov.br
Documento assinado digitalmente
KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA
Data: 06/01/2026 15:16:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunha: _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG E A EMPRESA ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**, cujo Termo de Posse e Exercício foi expedido em 01/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, com sede na Rua Coronel José Dias Bicalho, nº 559, Bairro São José, região da Pampulha, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-050, neste ato representada pelo sócio Sr. **RODRIGO SILVEIRA DINIZ MACHADO**, brasileiro, contador, inscrito no CRC/MG sob o nº 064.291/O-7 e no CPF nº 247.075.626-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado, e celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, oriundo do **Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025** e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO FATO GERADOR CONTRATUAL

1.1. O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Procedimento de Inexigibilidade, em estrita conformidade com o prescrito no Art. 74, III, “b”, “c”, “e” e “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

2.1. Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria nas áreas contábil, orçamentária, fiscal e financeira, incluindo a implantação e o acompanhamento do SIAFIC, ações voltadas ao Governo Digital e à promoção da eficiência na gestão pública, bem como a elaboração de peças técnicas, pareceres e defesas contábeis, destinados a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Formoso/MG e de seus órgãos e unidades administrativas vinculadas**

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378
649

Assinado de forma digital
por DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:4533378649
Dados: 2025.12.30
10:55:17 -03'00'

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



conforme especificações constantes da proposta de serviços e a autorização de contratação direta.

2.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, em todos os seus termos, ao ato de autorização e demais atos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20/2025, que lhe deu causa, inclusive a proposta da **Contratada**.

2.3. Os serviços contratados serão prestados na sede da **Contratada**.

2.4. Não estão previstas viagens a localidades diferentes da sede da **Contratada**, exceto à sede do **Contratante**, cujos deslocamentos serão remunerados nos termos da Cláusula Terceira.

2.5. Havendo necessidade de deslocamento a outras localidades diferentes da sede do **Contratante**, será negociada remuneração específica e o reembolso das despesas realizadas pelo **Contratante** à **Contratada**, mediante apresentação de relatório específico, acompanhado dos comprovantes de despesas.

2.6. A **Contratada** executará os serviços contratados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado, devidamente habilitados e inscritos nos órgãos de classe competentes, notadamente quanto a:

- a) planejamento adequado e supervisão dos serviços de seus técnicos;
- b) avaliação de controles internos;
- c) consultoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pelo **Contratante**, aos registros de outros setores, desde que vinculados aos serviços contratados;
- d) os serviços sempre serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências do **Contratante** (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da **Contratante**, notadamente em relação a sua idoneidade;
- e) após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
 - 1) conhecimento da visita técnica;
 - 2) relatar exames e procedimentos efetuados;
 - 3) alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizadores; e,
 - 4) emissão de parecer.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços prestados o **Contratante** pagará à **Contratada**, os seguintes valores estimados:

I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

III - R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado;

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378
649

Assinado de forma
digital por DINARTE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2025.12.30
10:55:31 -03'00'

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



3.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal da Economia, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turístico, Cultura e Inovação e pelo Controle Interno do **Contratante**, após o recebimento da nota fiscal da **Contratada**.

3.2.1. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.

3.2.2. A nota fiscal será emitida pela **Contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.2.3. A Secretaria responsável do **Contratante**, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, devolvê-lo-á à **Contratada** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.2.4. Os pagamentos devidos pelo **Contratante** serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela **Contratada** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

3.2.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **Contratada** dará o **Contratante** plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.2.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **Contratada**.

3.2.7. No caso de atraso do pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo **Contratante** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

3.2.8. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

3.2.9. Serão reembolsados à **Contratada** o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados, mediante apresentação de recibos, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

3.3. Estão inclusas todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste Contrato.

3.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **Contratada**.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **Contratada**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à



documentação exigida para liberação de pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação de serviços.

3.6. Para proceder o pagamento o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.7. Após 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do vencimento do mês do fornecimento dos produtos, com a emissão da competente nota fiscal devidamente atestada, deverá haver a liquidação e pagamento do valor contratado, salvo dificuldades orçamentárias e financeiras pela Contratante, observada a respectiva ordem cronológica dos pagamentos e obrigações, não se aplicando critérios e periodicidade da medição, nos termos do disposto no artigo 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS, DATA-BASE, PERIODICIDADE DE REAJUSTAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. A periodicidade mínima de reajustamento do valor do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do presente instrumento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE, no período duodecimal correspondente, não se aplicando atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início da execução em **02/01/2026** e encerramento em **31/12/2026**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos.

5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de recursos consignado no Orçamento Geral do Município de Formoso para o exercício de 2026 que será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O **Contratante** se responsabiliza a:

- a) Notificar a **Contratada** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Atestar a execução dos serviços prestados;

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378
649

Assinado de forma
digital por DINARTE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2025.12.30
10:56:01 -03'00'

(38) 3647-1552



- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **Contratada**, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- d) Proporcionar acesso do pessoal da **Contratada** às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- e) Fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **Contratada** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico anexo a este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da **Contratada** com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- g) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da **Contratada**, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- h) Recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da **Contratada**, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- i) Transmitir à **Contratada** as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares às especificações contidas no processo de contratação direta;
- j) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- k) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- l) Disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede do **Contratante**;
- m) Efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta;
- n) Utilizar corretamente os softwares disponibilizados gratuitamente pela **Contratada**;
- o) Garantir a segurança do banco de dados de sua propriedade, lançados nos softwares da **Contratada**, mantendo-o sempre em segurança;
- p) Manter sigilo com relação aos softwares e manuais de propriedade intelectual da **Contratada**, colocados à disposição do **Contratante**, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

7.2. A **Contratada** se responsabiliza a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e da proposta apresentada, observando aos prazos e forma de execução dos serviços contratados, especialmente em relação à:

I - Consultoria contábil, orçamentário e financeira:

- a) examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.
- b) emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:453333786
49

Assinado de forma digital por
DINARTE HENRIQUE GUEDES
DE ORNELAS:45333378649
Dados: 2025.12.30 10:56:15
-03'00'

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



- c) acompanhar a execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.
- d) acompanhar e analisar os balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.
- e) orientar quanto ao registro e monitoramento das receitas arrecadadas e despesas efetuadas, comparando-as com as estimativas orçamentárias.
- f) orientar e analisar o controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- g) orientar e analisar as alterações da Lei do Plano Plurianual e na elaboração e alterações da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta de Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.
- h) acompanhamento periódico em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.
- i) orientar e analisar a elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto à concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- j) orientar e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária, bem como na gestão da arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município é fundamental para garantir a eficiência na administração das finanças públicas municipais e o cumprimento das obrigações legais.
- k) orientar e analisar o cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal, garantindo que as despesas estejam em conformidade com os limites sendo essencial para manter a saúde financeira de órgãos públicos e evitar penalidades legais.
- l) orientar e analisar o cumprimento dos limites legais da saúde e recursos vinculados Fundo Nacional da Saúde – FNS.
- m) consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação e do FUNDEB, conforme determinam os arts. 212 e 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113/2020.
- n) acompanhar o encerramento contábil anual e a elaboração dos balanços e demonstrativos legais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a emissão de parecer técnico contábil quanto à regularidade dos balanços.
- o) orientar com técnicas modernas e de alta complexidade ao setor fiscal do município para revisar os documentos fiscais, verificando as situações, onde não haja ocorrido o devido lançamento tributário – identificando as ações ou omissões, por parte do contribuinte, dando suporte tributário na lavratura de Autos de Infração e na elaboração o cálculo das multas e atualizações monetárias das infrações imputadas.
- p) acompanhar as conformidades e as regras do e-Social para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores.

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:4533337864
9

Assinado de forma digital por
DINARTE HENRIQUE GUEDES
DE ORNELAS:45333378649
Dados: 2025.12.30 10:56:29
-03'00'



- q) acompanhar às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).
- r) orientar e acompanhar as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012.
- s) Consultoria técnica especializada com vistas a assessorar a Administração Pública na concepção, estruturação, planejamento e implementação do Programa "Governo Digital - Papel Zero".
- t) Consultoria Técnica Especializada para implantação de Solução Digital Integrada às regras da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI).
- u) Consultoria Técnico Contábil no âmbito do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
- v) Consultoria Técnico Contábil no âmbito da Lei nº 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com o objetivo de analisar, diagnosticar e orientar tecnicamente as ações necessárias à melhoria da qualidade da informação contábil e fiscal da Administração Pública enviada ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

II – Defesas administrativas ao TCEMG, competindo à **Contratada** patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

7.3. A execução dos serviços de consultoria técnica especializada será realizada à distância e/ou mediante visitas técnicas "*in loco*", quando solicitado, em conformidade ao Plano de Trabalho constante da proposta de prestação de serviços.

7.4. A emissão de pareceres, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados, deverá observar as condições e prazos estabelecidos na proposta de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao **Contratante**:

I – Fornecer à **Contratada** os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na Cláusula Segunda.

II – Notificar, por escrito, à **Contratada** sobre a ocorrência de eventuais equívocos ou imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção;

III – Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo serviço que não atender às especificações constantes do processo administrativo que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E PENALIDADES CABÍVEIS

9.1. A **Contratada** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378649

Assinado de forma digital por
DINARTE HENRIQUE GUEDES
DE ORNELAS:45333378649
Dados: 2025.12.30 10:56:46
-03'00'

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Contrato e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 No tocante à aplicação da sanção de multa, o descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a **Contratada** às seguintes multas:

I – 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato;

II – 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes cumulativamente sobre o valor total do contrato; e

III – 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

9.5. Aplica-se, em sua integralidade, no que couber, ao regime deste contrato o disposto nos artigos 155 a 163, com os seus respectivos desdobramentos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

10.1. A **Contratada**, em conformidade com o disposto no artigo 92, incisos XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378
649

Assinado de forma digital
por DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2025.12.30 10:58:29
-03'00'

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



I – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; e

II – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO ÀS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. A **Contratada** reconhece, em sua inteireza, as prerrogativas da Administração, especialmente aquelas dispostas no artigo 104, e respectivos desdobramentos, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em relação ao regime jurídico dos contratos, inclusive o presente instrumento contratual:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

III – fiscalizar sua execução;

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais; e

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Nos termos do disposto no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

DINARTE
HENRIQUE GUEDES
DE
ORNELAS:4533337
8649

Assinado de forma
digital por DINARTE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2025.12.30
10:58:52 -03'00'

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura n.º. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DA CONTRATADA À EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a **Contratada** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIO ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

DINARTE
HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:4533337
8649

Assinado de forma
digital por DINARTE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2025.12.30
10:59:15 -03'00'

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



14.2. A **Contratada** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

14.3. A **Contratada**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao **Contratante** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

14.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **Contratada**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

14.5. A **Contratada** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados: "Eu,, representante legal da empresa/organização, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

15.1. O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quinta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

15.2. A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante**, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do Contratado, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO E DA NOVAÇÃO

16.1. Fica vedado à **Contratada**, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e as obrigações assumidas através deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do Contrato.

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:4533337864
9

Assinado de forma digital por
DINARTE HENRIQUE GUEDES
DE ORNELAS:45333378649
Dados: 2025.12.30 10:59:40
-03'00'

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



16.2. A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades asseguradas neste Contrato e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação, nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e obrigações.

12

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO APOIO LOGÍSTICO

17.1. O **Contratante** prestará apoio logístico à **Contratada** e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do Contrato, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS APLICABILIDADE DE DETERMINADAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

18.1. Se aplicável ao presente contrato, a **Contratada** declara que promoverá o cumprimento das seguintes cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

II – o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

III – as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; e

IV – o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A **Contratada** se compromete em promover o cumprimento de todas as cláusulas e disposições do Termo de Referência - TR, parte integrante do presente ajuste.

19.2. O **Contratante** não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pela **Contratada** em razão das obrigações de sua alçada, bem como, por eventuais contendas administrativa ou judicial advindas de tal.

19.3. A **Contratada** se compromete em realizar o fornecimento dos serviços avençados no objeto do presente Contrato, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo a **Contratada**, porém autônomo no exercício de suas atividades.

19.4. Incumbirá ao **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19.5. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente assinado pelas partes contratantes.

19.6. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO E DISPOSIÇÃO FINAL

DINARTE
HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:453333
78649

Assinado de forma
digital por DINARTE
HENRIQUE GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2025.12.30
11:00:51 -03'00'

(38) 3647-1552

Rua Vicente Moreira de Moura nº. 363 - Centro - CEP: 38.690-000 - Formoso (MG)

www.formoso.mg.gov.br



20.1. Fica ele eleito o foro da Comarca de Buritis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente.

13

E, por estarem justos e acordados, **Contratante e Contratada**, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas e o reconhecimento de firma.

Formoso/MG, 30 de dezembro de 2025.

DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378
649

Assinado de forma digital
por DINARTE HENRIQUE
GUEDES DE
ORNELAS:45333378649
Dados: 2025.12.30 11:01:17
-03'00'

MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG
Dinarte Henrique Guedes de Ornelas
Prefeito Municipal
Contratante

RODRIGO SILVEIRA DINIZ
MACHADO:24707562604

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVEIRA DINIZ
MACHADO:24707562604
Dados: 2025.12.30 16:38:10 -03'00'

ADPM – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICÍPIOS LTDA
Sócio-Diretor: Rodrigo Silveira Diniz Machado
CRC/MG 064.291/0-7
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



CONTRATO

Processo Licitatório nº 156/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000144/2025
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MARMELÓPOLIS, E A EMPRESA ADPM -
Administração Pública para Municípios
Ltda**

A Prefeitura Municipal de Marmelópolis, com sede na Rua José Acelino da Silva, 18 na cidade de Marmelópolis /MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.026.021/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito, RODRIGO JÚNIOR RIBEIRO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, sediado na Avenida Coronel José Dias Bicalho, 559, Bairro São José, Belo Horizonte/Minas Gerais doravante designado CONTRATADO, representada por Rodrigo Silveira Diniz Machado, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 156/2025, com fulcro no artigo 74, inciso III, alíneas "b", "c", "e" e "f" da Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº33/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, patrimonial e tributária para atender às necessidades da Administração Municipal, conforme especificações constantes da proposta de serviços e a autorização de contratação direta.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Estudo Técnico Preliminar;
- b) O Termo de Referência;
- c) A Proposta do contratado;

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços contratados serão prestados na sede da CONTRATADA.

3.2 - Não estão previstas viagens a localidades diferentes da sede da CONTRATADA, exceto à sede da CONTRATANTE, cujos deslocamentos serão remunerados nos termos da Cláusula Quinta.

3.3 - Havendo necessidade de deslocamento a outras localidades diferentes da sede da CONTRATANTE, será negociada remuneração específica e o reembolso das despesas realizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de relatório específico, acompanhado dos comprovantes de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



3.4 - A CONTRATADA executará os serviços contratados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado, devidamente habilitados e inscritos nos órgãos de classe competentes, notadamente quanto a:

- a) planejamento adequado e supervisão dos serviços de seus técnicos;
- b) avaliação de controles internos;
- c) consultoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela CONTRATANTE, aos registros de outros setores, desde que vinculados aos serviços contratados;
- d) os serviços sempre serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATANTE (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, notadamente em relação a sua idoneidade;
- e) após cada visita será emitido "Termo de Visita Técnica" com as seguintes finalidades:
 - 1) conhecimento da visita técnica;
 - 2) relatar exames e procedimentos efetuados;
 - 3) alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizadores; e,
 - 4) emissão de parecer.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Controle Interno da CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores estimados:

I - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.

III - R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado;

§1º. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, após o recebimento da nota fiscal da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



§2º. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.

§3º. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§4º. A Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, devolvê-lo-á à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

§8º. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

• O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

§ 9º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

§ 10. Serão reembolsados à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados, mediante apresentação de recibos, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

§ 1º Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

§ 2º Os reajustes ocorrerão em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 - O presente contrato terá validade de **02 de janeiro a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, nas hipóteses legais.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária e sua correspondente para os exercícios subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



02.03.01.04.121.0003.2031.33903500	Manutenção das Atividades do Serviço de Contabilidade Serviços De Consultoria
------------------------------------	---

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE se responsabiliza a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) atestar a execução dos serviços prestados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- d) proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- e) fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico anexo a este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- g) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- h) recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;
- i) transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares às especificações contidas no processo de contratação direta;
- j) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- k) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- l) disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede da CONTRATANTE;
- m) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta;
- n) utilizar corretamente os softwares disponibilizados gratuitamente pela CONTRATADA;
- o) garantir a segurança do banco de dados de sua propriedade, lançados nos softwares da CONTRATADA, mantendo-o sempre em segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS
Estado de Minas Gerais



p) manter sigilo com relação aos softwares e manuais de propriedade intelectual da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Contrato e da proposta apresentada, observando aos prazos e forma de execução dos serviços contratados, especialmente em relação à:

I - Consultoria contábil, orçamentário e financeira:

a) examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.

b) emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

c) acompanhar a execução orçamentária e financeira, quanto à regularidade de despesas e sua adequação à Lei Orçamentária Anual.

d) acompanhar e analisar os balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.

e) orientar quanto ao registro e monitoramento das receitas arrecadadas e despesas efetuadas, comparando-as com as estimativas orçamentárias.

f) orientar e analisar o controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.

g) orientar e analisar as alterações da Lei do Plano Plurianual e na elaboração e alterações da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta de Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.

h) acompanhamento periódico em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.

i) orientar e analisar a elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto à concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.

j) orientar e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária, bem como na gestão da arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município é fundamental para garantir a eficiência na administração das finanças públicas municipais e o cumprimento das obrigações legais.

k) orientar e analisar o cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal, garantindo que as despesas estejam em conformidade com os limites sendo essencial para manter a saúde financeira de órgãos públicos e evitar penalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



l) orientar e analisar o cumprimento dos limites legais da saúde e recursos vinculados Fundo Nacional da Saúde - FNS.

m) consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação e do FUNDEB, conforme determinam os arts. 212 e 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113/2020.

n) acompanhar o encerramento contábil anual e a elaboração dos balanços e demonstrativos legais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a emissão de parecer técnico contábil quanto à regularidade dos balanços.

o) orientar com técnicas modernas e de alta complexidade ao setor fiscal do município para revisar os documentos fiscais, verificando as situações, onde não haja ocorrido o devido lançamento tributário, identificando as ações ou omissões, por parte do contribuinte, dando suporte tributário na lavratura de Autos de infração e na elaboração do cálculo das multas e atualizações monetárias das infrações imputadas.

p) acompanhar as conformidades e as regras do eSocial para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores.

q) acompanhar às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).

r) orientar e acompanhar as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012.

s) Consultoria técnica especializada com vistas a assessorar a Administração Pública na concepção, estruturação, planejamento e implementação do Programa "Governo Digital - Papel Zero".

t) Consultoria Técnica Especializada para implantação de Solução Digital Integrada às regras da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI).

u) Consultoria Técnico Contábil no âmbito do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

v) Consultoria Técnico Contábil no âmbito da Lei nº 10.540/2020 que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, com o objetivo de analisar, diagnosticar e orientar tecnicamente as ações necessárias à melhoria da qualidade da informação contábil e fiscal da Administração Pública enviada ao Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

§1º A execução dos serviços de consultoria técnica especializada será realizada à distância e/ou mediante visitas técnicas "in loco", quando solicitado, em conformidade ao Plano de Trabalho constante da proposta de prestação de serviços.

§2º A emissão de pareceres, informativos e comunicados opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



observar as condições e prazos estabelecidos na proposta de prestação de serviços.

II - Defesas administrativas ao TCEMG, competindo à CONTRATADA patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO CONTRATO

11.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 33/2025, que lhe deu causa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação de regência, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

13.1 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n. 14.133/2021, especialmente aos casos omissos.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, observando o disposto nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1 - Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se as normas relativas ao devido processo legal.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS MULTAS

16.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DAS MULTAS E PENALIDADES

17.1 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

17.2 - As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES POR DANOS

18.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 1.832, de 2024.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS E COMERCIAIS

20.1 - Na forma do disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 - São condições gerais deste contrato:

I. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

II. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.

IV. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

V. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

X. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

XI. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

XII. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



XIII. O modelo de gestão do contrato observará os requisitos definidos no regulamento da Prefeitura.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município Itajubá/MG para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Marmelópolis, 04 de dezembro de 2025

RODRIGO JUNIOR
RIBEIRO:06236837686

Assinado de forma digital
por RODRIGO JUNIOR
RIBEIRO:06236837686
Dados: 2025.12.04 11:12:42
-03'00'

RODRIGO JÚNIOR RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

RODRIGO SILVEIRA DINIZ
MACHADO:24707562604

Assinado de forma digital por RODRIGO
SILVEIRA DINIZ MACHADO:24707562604
Dados: 2025.12.04 13:44:02 -03'00'

ADPM - Administração Pública para Municípios Ltda
CNPJ: 02.678.177/0001-77
Rep. Legal:Rodrigo Silveira Diniz Machado

Daniel Gicovate
O.A.B./MG 92.793

Testemunhas :

CPF _____



CPF _____

Documento assinado digitalmente

KELLY MORELO BAHENSE DA SILVA

Data: 04/12/2025 13:48:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATO Nº 072/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2025

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual em consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis para a Prefeitura Municipal de Piranguçu.

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual que entre si celebram, de um lado a Prefeitura Municipal de Piranguçu, inscrita no CNPJ. sob o n.º 18.025.981/0001-97, com sede administrativa na Rua João Antunes Siqueira, n.º 420, Bairro Centro, em Piranguçu/MG, CEP 37.511-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Renato Aparecido Vieira, portador do CPF SOB O Nº 080.225.286-92, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ADPM- ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MUNICIPIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.678.177/0001-77, com sede na Av Coronel José Dias Bicalho, n.º 559, Andar: 2º, 3º, 4º e 5º, Bairro São José (Pampulha), em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.275-050, neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Silveira Diniz Machado, brasileiro, inscrito na CI nº M.1.412.243 e do CPF nº. 247.075.626-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2025, com fulcro no artigo **art. 74, Inciso III, alínea “c”**, da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula Primeira: Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual de consultoria contábil, orçamentária e financeira, elaboração de pareceres e defesas contábeis, conforme especificações constantes da proposta de serviços e a autorização de contratação direta.

Cláusula Segunda: Do Regime de Execução

O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei 14.133/2021.

Cláusula Terceira: Das Condições da Execução

- I. Os serviços contratados serão prestados na sede da CONTRATADA.
- II. Não estão previstas viagens a localidades diferentes da sede da CONTRATADA, exceto à sede da CONTRATANTE, cujos deslocamentos serão remunerados nos termos da Cláusula Quinta.
- III. Havendo necessidade de deslocamento a outras localidades diferentes da sede da CONTRATANTE, será negociada remuneração específica e o reembolso das despesas realizadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de relatório específico, acompanhado dos comprovantes de despesas.
- IV. A CONTRATADA executará os serviços contratados utilizando-se de pessoal com experiência e treinamento técnico profissional especializado, devidamente habilitados e inscritos nos órgãos de classe competentes, notadamente quanto a:
- a) planejamento adequado e supervisão dos serviços de seus técnicos;
 - b) avaliação de controles internos;
 - c) consultoria baseada, principalmente, nos registros contábeis, podendo ser estendida, se julgado necessário pela CONTRATANTE, aos registros de outros setores, desde que vinculados aos serviços contratados;
 - d) os serviços sempre serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATANTE (quando necessários), com base em documentos e informações fornecidas. Os documentos e as informações fornecidos serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, notadamente em relação a sua idoneidade;
 - e) após cada visita será emitido “Termo de Visita Técnica” com as seguintes finalidades:
 - 1) conhecimento da visita técnica;
 - 2) relatar exames e procedimentos efetuados;

- 3) alertar sobre aspectos que possam acarretar irregularidades e sanções perante aos órgãos fiscalizadores; e,
- 4) emissão de parecer.

Cláusula Quarta: Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Controle Interno da CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§ 2º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

Cláusula Quinta: Do Preço dos Serviços e Forma de Pagamento

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores estimados:

- I - R\$300.000,00 (trezentos mil reais), referente à prestação dos serviços técnicos especializados, em 12 parcelas, iguais e sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de diária, por técnico, relativo às despesas com alimentação e hospedagens.
- III - R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por quilômetro rodado;

§1º. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda da CONTRATANTE, após o recebimento da nota fiscal da CONTRATADA.

§2º. Os pagamentos somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas no contrato, que será comprovada por meio de atestação no documento fiscal correspondente.

§3º. A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§4º. A Secretaria Municipal de Fazenda da CONTRATANTE, identificando quaisquer

divergências na nota fiscal, devolvê-lo-á à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§5º. Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE serão efetuados por meio de transferência bancária e/ou depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§6º. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

§7º. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

§8º. No caso de atraso do pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte:

- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = 1 \times N \times VP$, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = valor da prestação em atraso.

§ 9º. As parcelas mensais vencerão no último dia da competência respectiva.

§ 10. Serão reembolsados à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços, tais como: reconhecimento de firmas, custas de xerox em processos administrativos do TCE/MG, taxas exigidas pelos serviços públicos, despesas de deslocamento ao TCE/MG, encadernações, sempre que utilizados, mediante apresentação de recibos, acompanhados dos respectivos comprovantes de desembolso.

Cláusula Sexta: Dos Reajustes

§ 1º Os reajustes contratuais ocorrerão a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

§ 2º Os reajustes ocorrerão em razão da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláusula Sétima: Do Prazo

O presente contrato terá validade de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, podendo ser renovado mediante manifestação das partes em termo aditivo ou rescindido, nas hipóteses legais.

Cláusula Oitava: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos orçamentários da CONTRATANTE, sob a dotação orçamentária: 02.03.01.04.123.0003.2023–3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, para o exercício de 2026 e pela sua correspondente para os exercícios subsequentes.

Cláusula Nona: Das Responsabilidades das Partes Contratantes

A CONTRATANTE se responsabiliza a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) atestar a execução dos serviços prestados;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação aos serviços objeto deste Contrato;
- d) proporcionar acesso do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, respeitadas as suas normas internas;
- e) fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Quarta, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) fiscalizar e acompanhar os serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Projeto Básico anexo a este Contrato, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- g) solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- h) recusar qualquer serviço que apresente incorreções, ficando as correções às custas da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho;

- i) transmitir à CONTRATADA as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares às especificações contidas no processo de contratação direta;
- j) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a vigência deste Contrato;
- k) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- l) disponibilizar espaço físico e equipamentos, além de acompanhamento de funcionários, quando houver necessidade de se fazerem levantamentos e coletas de documentos na sede da CONTRATANTE;
- m) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos pactuados na Cláusula Quinta;
- n) utilizar corretamente os *softwares* disponibilizados gratuitamente pela CONTRATADA;
- o) garantir a segurança do banco de dados de sua propriedade, lançados nos *softwares* da CONTRATADA, mantendo-o sempre em segurança;
- p) manter sigilo com relação aos *softwares* e manuais de propriedade intelectual da CONTRATADA, colocados à disposição da CONTRATANTE, sujeitos à proteção legal pela Lei de Direitos Autorais, bem como pelo Código Penal.

A CONTRATANTE se responsabiliza a cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e da proposta apresentada, observando aos prazos e forma de execução dos serviços contratados, especialmente em relação à:

I – Consultoria contábil, orçamentário e financeira:

- a) examinar e opinar sobre o sistema contábil, efetuar diagnósticos e exames sobre os sistemas de controles internos, com comentários e recomendações, com vistas à adoção de medidas corretivas cabíveis a cada caso, decorrentes das constatações verificadas, inclusive indicando os fatos relevantes identificados que conduzam ao fortalecimento dos sistemas de controles internos.
- b) emitir parecer sobre os atos de gestão da receita e da despesa pública, no que se refere aos aspectos de regularidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
- c) acompanhar a execução orçamentária, quanto à regularidade de despesas e sua

adequação à Lei Orçamentária Anual.

- d) acompanhar e analisar os balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias.
- e) orientar quanto ao registro e monitoramento das receitas arrecadadas e despesas efetuadas, comparando-as com as estimativas orçamentárias.
- f) orientar e analisar o controle dos gastos para garantir que estejam dentro dos limites orçamentários e aprovação das despesas de acordo com os procedimentos estabelecidos.
- g) orientar e analisar as alterações da Lei do Plano Plurianual e na elaboração e alterações da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e da proposta de Lei Orçamentária Anual em conformidade com as determinações constitucionais e infraconstitucionais, bem como aos princípios orçamentários da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, publicidade e equilíbrio financeiro.
- h) acompanhamento periódico em função da aplicação da edição de novas leis e normas referentes à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e da Receita Federal, sendo uma prática fundamental para garantir o cumprimento das regulamentações e a gestão eficiente dos recursos públicos.
- i) orientar e analisar a elaboração do impacto orçamentário-financeiro quanto à concessão ou ampliação de incentivo de natureza tributária, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa.
- j) orientar e emitir pareceres sobre os aspectos técnicos contábeis de projetos de lei e de regulamento da área tributária, bem como na gestão da arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município é fundamental para garantir a eficiência na administração das finanças públicas municipais e o cumprimento das obrigações legais.
- k) orientar e analisar o cumprimento dos limites legais em relação às despesas com pessoal, garantindo que as despesas estejam em conformidade com os limites sendo essencial para manter a saúde financeira de órgãos públicos e evitar penalidades legais.
- l) orientar e analisar o cumprimento dos limites legais da saúde e recursos

vinculados Fundo Nacional da Saúde – FNS.

- m) consultoria e orientação no cumprimento dos limites legais da educação e do FUNDEB, conforme determinam os arts. 212 e 212-A da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113/2020.
- n) acompanhar o encerramento contábil anual e a elaboração dos balanços e demonstrativos legais, em conformidade com a Lei nº 4.320/64 (e suas atualizações); Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como a emissão de parecer técnico contábil quanto à regularidade dos balanços.
- o) orientar com técnicas modernas e de alta complexidade ao setor fiscal do município para revisar os documentos fiscais, verificando as situações, onde não haja ocorrido o devido lançamento tributário – identificando as ações ou omissões, por parte do contribuinte, dando suporte tributário na lavratura de Autos de Infração e na elaboração do cálculo das multas e atualizações monetárias das infrações imputadas.
- p) acompanhar as conformidades e as regras do eSocial para garantir que as organizações estejam em conformidade com as obrigações legais e evitem multas e problemas com os órgãos fiscalizadores.
- q) acompanhar às conformidades e regras do EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais).
- r) orientar e acompanhar as retenções de Imposto de Renda realizadas pelos Municípios sobre pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços é fundamental para garantir que as organizações cumpram suas obrigações tributárias de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 12 de janeiro de 2012.

II – Defesas administrativas ao TCEMG, competindo à CONTRATADA patrocinar defesas contábeis administrativas, exclusivamente junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados às prestações de contas e aos pareceres prévios, dos exercícios correspondentes a vigência contratual.

§1º A execução dos serviços de consultoria técnica especializada será realizada à distância e/ou mediante visitas técnicas “*in loco*”, quando solicitado, em conformidade ao Plano de Trabalho constante da proposta de prestação de serviços.

§2º A emissão de pareceres, opinativos à Administração Pública, sobre consultas de natureza

contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quando solicitados, deverá observar as condições e prazos estabelecidos na proposta de prestação de serviços.

Cláusula Décima: Da vinculação das Partes ao Contrato

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 100/2025, que lhe deu causa.

Cláusula Décima Primeira: Da Alteração Contratual

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação de regência, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável ao Contrato

Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n. 14.133/2021, especialmente aos casos omissos.

Cláusula Décima Terceira: Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, observando o disposto nos artigos 138 e 139 do referido diploma legal.

Cláusula Décima Quarta: Das Sanções e Penalidades

Aplicam-se às partes contratantes as sanções e penalidades previstas nos artigos

155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, observando-se as normas relativas ao devido processo legal.

Cláusula Décima Quinta: Das Multas

Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, ambas as partes ficam sujeitas à multa, observados os seguintes percentuais:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- II. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do

fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Cláusula Décima Sexta: Do Pagamento das Multas e Penalidades

§ 1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como interpor medida judicial cabível.

§ 2º - As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

Cláusula Décima Sétima: Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-lhes integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§ 1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

§ 3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da

CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Oitava: Da Publicação

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Nona: Dos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais.

Na forma do disposto no art. 121 da Lei Federal 14.133/2021, são de responsabilidade da CONTRATADA assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da presente contratação, relacionados com o seu pessoal técnico.

Cláusula Vigésima: Das Condições Gerais.

São condições gerais deste contrato:

- I. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- II. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do Contrato.
- IV. A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

v. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto na Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

vi. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

vii. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

viii. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

ix. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

x. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

xi. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta.

xii. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei,

bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIII. O modelo de gestão do contrato observará os requisitos definidos no Termo de referência, anexo a este contrato.

Cláusula Vigésima Primeira: Do Foro

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Município de Itajubá para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Piranguçu, 22 de dezembro de 2025

RENATO
APARECIDO
VIEIRA:08022
528692

Assinado de forma
digital por RENATO
APARECIDO
VIEIRA:08022528692
Dados: 2025.12.23
13:52:12 -03'00'

Renato Aparecido Vieira

RODRIGO SILVEIRA
DINIZ
MACHADO:247075626
04

Assinado de forma digital por
RODRIGO SILVEIRA DINIZ
MACHADO:24707562604
Dados: 2025.12.23 14:48:53
-03'00'

Rodrigo Silveira Diniz Machado

Secretario Municipal Fazenda e Planejamento

ADPM

Testemunha: _____

Testemunha: _____